



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 001
RUB. _____ ✓

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
2411001/2023	24/11/2023

REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO:

Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023

FLS. 002

RUB _____

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 2411001/2023
- 1.2. Requirante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Objeto:

2.1. Descrição: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2023 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 2411001/2023, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Poliana Silva Bezerra responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2433001/2023
FLS. 003
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2433021/2021
FLS. 001
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 – GP.
De 11 Janeiro de /2021**

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de **Chefe do Setor de Protocolo**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021**

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - **ADÃO LIMA DA SILVA**, portador do CPF Nº 049.418.173-70 para o cargo de **Assessor Jurídico do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 – GP/2021**

PORTARIA Nº 73/2021 - GP.
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **RAQUEL SOARES**

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1371



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA –/SERVIÇOS

DOD SEMUC/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SETOR REQUISITANTE:

Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Natália Santos Dias Vieira

PORTARIA:

Portaria: 43/2021

EMAIL:

natysantos_dias@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo abertura do processo administrativo para Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

A justificativa decorre pelo fato do Município de Trizidela do Vale ser contemplado com o recurso da Lei Complementar do Paulo Gustavo, Proposta/Plano de Ação: 30882120230002-009206.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

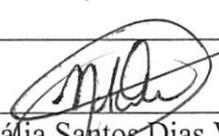
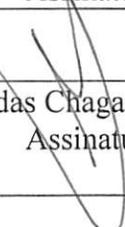
2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
1	Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual , nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023	1	SERVIÇO	12.666,80

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	SERVIÇOS COMUNS
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 _____ Natália Santos Dias Vieira Assinatura
Unidade Administrativa	 _____ Francisco das Chagas Melo da Silva Assinatura



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241102/2023
FLS. 007
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 43/2021 – GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2431021/2023
FLS. 008
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 422021GP/2021

PORTARIA Nº 42/2021 - GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - PAULO ROBERTO DE JESUS MARQUES, Portador do CPF nº 617.118.283-43, para o Cargo de **Chefe da Divisão de Almoxarifado**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 432021GP/2021

PORTARIA Nº 43/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2021
FLS. 009
RUB. _____



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de Diretora de Recursos Humanos do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 010
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 05/2021-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24330ml/2021
FLS. 011
RUB.



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - RAIMUNDO GOMES FERNANDES FILHO portador do CPF 251.819.803-25, para o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 Janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 052020GP/2021

PORTARIA Nº 05/2020-GP.

De 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66,VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA portador do CPF 407.521.863-53, para o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 janeiro de 2021 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 012
RUB. ✓



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**
2012

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1382





O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021
DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 014
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 11.1001/2023
FLS. 015
RUB. F

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará aos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24.11.001/2023
FLS. 016
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2831001/2023
FLS. 017
RUB. _____

Lei Complementar da Paulo Gustavo

Município: Trizidela do Vale/MA

Proposta/Plano de Ação: 30882120230002-009206

Valor: R\$ 208.335,59

Vigência: 30/12/2023

Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Gestão Ágil RR

Termo de Adesão > Edição

Sucesso
Termo de Adesão assinado com sucesso

Cadastro de Termo de Adesão

Permite a inclusão/manutenção de Termo de Adesão no sistema

Dados Básicos

Órgão/Ente Repassador	Fundo Repassador	
308821 - Ministério da Cultura	FUNDO NACIONAL DA CULTURA	
Ente Recebedor	Fundo/Vinculada(s)	
01558 070/0001-22 - MUNICIPIO DE TRIZIDEIA DO VALE	37554 033/0001-74 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Código do Plano de Ação	Número do processo *	Situação *
30882120230002-009206	01400.004980/2023-91	Assinado

Lista de planos de ação vinculados

Planos de Ação Vinculados
30882120230002-009206

Objeto *

Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a:

1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023 e Decreto 11.458/2023 e todas as alterações.

Caracteres restantes: 7894

Valor Total do Plano de Ação *	Início da Vigência	Fim da Vigência	Data de Assinatura do Termo *
208.335,59	30/05/2023	31/12/2023	11/05/2023

Publicação

Seção DOU *	Página DOU *	Data de Publicação *
1	2	12/05/2023

Lista dados bancários

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Planos de Ação Vinculados
MINC-LPG-MUNI-AUD	5733-9	10804-9	16/06/2023	Conta Ativa	30882120230002-009206
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	5733-9	10805-7	16/06/2023	Conta Ativa	30882120230002-009206

Exibir: 10 1-2 de 2 itens

Página 1

Anexos

Descrição do Arquivo *

Anexo *

Selecione o arquivo

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023	DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional.pdf	

Lista de histórico do termo de adesão

Usuário :	Data da Situação :	Situação :
017297203-58	21/06/2023	Assinado
039602173-58	20/06/2023	Enviado
039602173-58	20/06/2023	Em Elaboração

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Número	Nome	Descrição	Valor
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	110376.2
A1.1	apoio a produções audiovisuais	apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro	110376.2
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	25229.44
A2.1	Apoio a cinemas itinerantes	apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.	25229.44
M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	12666.8
A3.1	Ações de audiovisual	capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação	12666.8
M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	60063.15
A4.1	Demais áreas culturais	Apoio ao desenvolvimento de atividades artísticas; espaços para microempreendedores individuais	60063.15

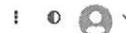
TRIZIPELA DO VALE
 PROC. 2411001/2023
 FLS. 020
 RUB. _____

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor
300000	DESPEAS CORRENTES	Custeio	R\$ 208.335,59



Transferências Fundo a Fundo
v.1.0.0

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 022
RUB. _____



Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Gestão Ágil RR

Plano de Ação > Edição

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Metas Destinação de Recursos Análises

Código do Plano de Ação *

30882120230002-009206

Ente Recebedor *

01558070/0001-22 - MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE

Início de Vigência *

30/05/2023

Fim de Vigência *

31/12/2023

Fundo/Vinculada(s)

37564033/0001-74 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão Repassador *

308821 - Minc - Ministério da Cultura

Programa *

30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador *

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa *

O município de Trizidela do Vale/MA objetiva o recebimento dos recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 a qual se referem os artigos 6º e seus incisos, e o art. 8º, com intuito de estruturar e fomentar o setor cultural em um momento emergencial, bem como oferecer dignidade e sobrevivência aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com agilidade, amplitude e legalidade. Considerando: Implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pautadas com a realidade local e com a dimensão entre as faixas etárias.

Caracteres restantes: 9280

Objetivos a serem alcançados *

Executar os artigos 6 e 8 da Lei Paulo Gustavo em apoio a produções de Áudio/Visuals (documentários, especificamente); apoio a salas de cinema (fomento ao cinema de rua), realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; e disponibilização de 5% do total dos recursos solicitados para consultoria/assessoria em auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados bem como a aplicação do Diálogo de Políticas em conjunto ao acompanhamento e monitoramento das empresas e pequenas unidades.

Caracteres restantes: 9471

Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

208.335,59

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

208.335,59

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação *

208.335,59

Anexos

Nenhum item encontrado

Número	Nome	Descrição	Valor
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	110376.2
A1.1	apoio a produções audiovisuais	apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro	110376.2
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	25229.44
A2.1	Apoio a cinemas itinerantes	apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.	25229.44
M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	12666.8
A3.1	Ações de audiovisual	capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação	12666.8
M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	60063.15
A4.1	Demais áreas culturais	Apoio ao desenvolvimento de atividades artísticas; espaços para microempreendedores individuais	60063.15

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 244-001/2023
 FLS. 023
 RUB. 

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411.001/2023
FLS. 024
RUB. _____
F

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R\$ 208.335,59



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da

plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas

desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos

oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no caput deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações **in loco**;

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 211.001/2023
FLS. 034
RUB. _____

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como

27/11/23, 10:43

D11525

qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º;
ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o caput será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do caput do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **COVID-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

b) dez por cento para pessoas indígenas.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;
- II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
- III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e
- IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

- I - analisar e aprovar os planos de ação;
- II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;
- III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;
- IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;
- V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;
- VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e
- VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;
- II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;
- III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;
- VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:
 - a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
 - b) relatório final de gestão;
- X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

27/11/23, 10:43

D11525

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2111 001/20 23
FLS. 045
RUB. _____

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

- I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;
- II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;
- III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;
- IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e
- V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

- I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;
- II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;
- III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;
- IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;
- VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;
- VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;
- IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;
- X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do caput, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I - fomento à execução de ações culturais;
- II - apoio a espaços culturais;
- III - concessão de bolsas culturais;
- IV - concessão de premiação cultural; e
- V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

- I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;
- II - análise da sugestão em parecer técnico;
- III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e
- IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I - busca de ganho de escala;
- II - observância de sazonalidades; ou
- III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

~~I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;~~

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

- I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;
- II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e
- III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

- I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;
- II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do caput serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações *in loco*; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangirão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no caput, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o caput estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o caput estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o caput será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com o manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto; ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

DECRETO Nº 44/2023-GP, de 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE -MA; PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI E O DECRETO FEDERAL Nº 11.525 DE MAIO DE 2023, DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos entes federativos para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que tratam das transferências federais aos demais entes federativos para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural em decorrência das calamidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais ao setor cultural do município de Trizidela Do Vale -MA, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

CONSIDERANDO a importância de toda classe artística do Município de Trizidela Do Vale -MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de **R\$ 208.335,59** (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta em nove centavos) disponibilizado ao Município de Trizidela Do Vale -MA, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 067
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Parágrafo único - As ações executadas serão realizadas pela Secretaria de Cultura, com ampla publicidade, de forma descentralizada e participativa, notadamente em relação à pactuação entre os entes federativos, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos recebidos e destinados aos seus beneficiários.

Art. 2º - Caberá ao Município de Trizidela Do Vale -MA, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escutas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos da LPG.

§ 1º. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Trizidela Do Vale -MA;

§ 2º. As ações emergenciais de fomento previstas na Lei deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

CAPÍTULO II DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - A aplicação dos recursos às ações emergenciais que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar 195/2022;

II – Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Cultura, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Trizidela Do Vale-MA, com as seguintes atribuições:

I – Participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 – LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Trizidela Do Vale -MA;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – Elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

VI - A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I,II,I do Artigo 6º e do Artigo. 8º da Lei Complementar nº195/2022 – **Lei Paulo Gustavo** - LPG.

Art. 6º - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria de Cultura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

§ 1º. A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Trizidela Do Vale -MA, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Cadastro Cultural do Município de Trizidela Do Vale-MA é de responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10 - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Trizidela Do Vale -MA, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Art. 11 - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Trizidela Do Vale - MA.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA EXECUTIVO

Volume: 10 - Número: 1712 de 6 de Outubro de 2023
DATA: 06/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99 98276265
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: ***.801.323-**
em 06/10/2023 18:45:11
IP com n°: 192.168.0.104
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2336

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 06/10/2023 18:45:11 - IP com n°: 192.168.0.104 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2336

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24.31001/2023
FLS. 072
RUB. _____

DECRETO

- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA PARA O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO : 45/2023 - DECRETO Nº 45
- DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE -MA: 44/2023 - DECRETO Nº 44

PORTARIA

- EXONERAÇÃO: 55/2023 - PORTARIA Nº 55





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Decreto nº 45/2023-GP, de 06 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA
COMISSÃO GESTORA PARA O ACOMPANHAMENTO,
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS
ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 -
LEI PAULO GUSTAVO – LPG.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON
PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art.1º - A Comissão Gestora para o Acompanhamento, Execução e Fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo – LPG será composta pelos seguintes membros:

I – 04 Representantes da Administração Pública:

a) - 01 (um) representante da Secretária de Cultura;

NOME: FRANCISCO JONH MEDEIROS SANTOS - CPF Nº 025.149.123 – 42;

b) - 01 (um) representante da Secretária de Educação;

NOME: ELSON BELARMINO DE SÁ - CPF N º:795.644.373 -34;

c) - 01 (um) representante da Secretária de Saúde;

NOME: MARIA BEATRIZ LIMA LUNA - CPF Nº 069.619.923 – 82;

d) - 01 (um) representante da Secretária Assistência Social

NOME: YASMIM DA SILVA SOUSA - CPF Nº 034.5402.263 -71;

II – 03 Representantes da Sociedade Civil:

a) - 01 (um) representante da Música;

NOME: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA FERREIRA - CPF: 035.282.733-

56;

b) - 01 (um) representante do Artesanato;

NOME: MARIA APARECIDA MILHOMEN - CPF: 004.951.803 -86;

c) - 01 (um) representante da Dança;

NOME: MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA - CPF: 020.634.913 -05.

!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Av. Deputado Carlos Melo n. 1.670 – Aeroporto – Trizidela do Vale-MA – CEP 65.727-000
CNPJ. 01.558.070/0001-22

Art. 2º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer forma espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA PARA O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO : 45/2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
075

VALE -MA; PREVISTAS NOS ARTIGOS 6º E 8º DA LEI E O DECRETO FEDERAL Nº 11.525 DE MAIO DE 2023, DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e

Decreto nº 45/2023-GP, de 06 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA PARA O ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - LPG.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art.1º - A Comissão Gestora para o Acompanhamento, Execução e Fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG será composta pelos seguintes membros:

I - 04 Representantes da Administração Pública:

a) - 01 (um) representante da Secretária de Cultura; NOME: FRANCISCO JONH MEDEIROS SANTOS - CPF Nº 025.149.123 - 42;

b) - 01 (um) representante da Secretária de Educação; NOME: ELSON BELARMINO DE SÁ - CPF Nº 795.644.373 -34;

c) - 01 (um) representante da Secretária de Saúde; NOME: MARIA BEATRIZ LIMA LUNA - CPF Nº 069.619.923 - 82;

d) - 01 (um) representante da Secretária Assistência Social NOME: YASMIM DA SILVA SOUSA - CPF Nº 034.5402.263 -71;

II - 03 Representantes da Sociedade Civil:

a) - 01 (um) representante da Música; NOME: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA FERREIRA - CPF: 035.282.733-56;

b) - 01 (um) representante do Artesanato; NOME: MARIA APARECIDA MILHOMEN - CPF: 004.951.803 -86;

c) - 01 (um) representante da Dança; NOME: MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA - CPF: 020.634.913 -05.

Art. 2º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer forma espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE -MA: 44/2023

Decreto Nº 44/2023-GP, de 05 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 PELO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos entes federativos para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, bem como o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que tratam das transferências federais aos demais entes federativos para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural em decorrência das calamidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais ao setor cultural do município de Trizidela Do Vale -MA, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura juntamente com todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

CONSIDERANDO a importância de toda classe artística do Município de Trizidela Do Vale -MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de **R\$ 208.335,59** (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta em nove centavos) disponibilizado ao Município de Trizidela Do Vale -MA, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

Parágrafo único - As ações executadas serão realizadas pela Secretaria de Cultura, com ampla publicidade, de forma descentralizada e participativa, notadamente em relação à pactuação entre os entes federativos, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos recebidos e destinados aos seus beneficiários.

Art. 2º - Caberá ao Município de Trizidela Do Vale -MA, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.



Parágrafo Único. Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escultas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 2411001/2023
 FLS. 076
 RUB. _____

**CAPÍTULO I
 DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos da LPG.

§ 1º. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal de Cultura, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Trizidela Do Vale -MA;

§ 2º. As ações emergenciais de fomento previstas a Lei deverão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Estadual de Cultura a fim de se evitar a sobreposição de ações.

**CAPÍTULO II
 DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA**

Art. 4º - A aplicação dos recursos às ações emergenciais que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar 195/2022;

II – Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG;

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

**CAPÍTULO III
 DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Cultura, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Trizidela Do Vale-MA, com as seguintes atribuições:

I – Participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 – LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

III – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Trizidela Do Vale -MA;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – Elaborar apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

VI - A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I,II,I do Artigo 6º e do Artigo. 8º da Lei Complementar nº195/2022 – **Lei Paulo Gustavo - LPG.**

Art. 6º - A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, indicados pela Secretaria de Cultura.

§ 1º. A escolha do Coordenador da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

**CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 8º - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Trizidela Do Vale -MA, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º - O Cadastro Cultural do Município de Trizidela Do Vale-MA é de responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10 - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Trizidela Do Vale -MA, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial do Município, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 11 - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 12 - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Trizidela Do Vale -MA.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

Art. 14 - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 55/2023

Portaria nº 55/2023 – GP, de 06 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – FRANCISCA ROSA PEREIRA DE FREITAS, portadora do CPF nº 372.895.001-72, do cargo de Coordenadora de Ensino Pedagógico, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 077
RUB. _____



EQUIPE DE GOVERNO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 078
RUB. /

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher



MEMORANDO SOLICITANDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo.
MD Contador
Nesta

Assunto: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentaria para ocorrer a despesa referente ao Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

Valor total da Proposta/Plano de Ação: 30882120230002-009206 e o art. 6º inciso III é de **R\$ 12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos).

Órgão Interessado:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Trizidela do Vale – MA, 27 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 080
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 27 de Novembro de 2023.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
FUNÇÃO: 13 - Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA: 0045 - Atividades Socioculturais
PROJETO/ATIVIDADE: 2.208 Incentivo a Cultura - Lei Paulo Gustavo
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 - Premiações cult. art. cient. desp. e outras
FONTE DE RECURSO: 1715000000 Trans. Setor Cultural LC195/22 Audivisual
VALOR: R\$ 12.666,80

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 081
RUB. f

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 474/2022 de 16 de Dezembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de execução Cultural, nas categorias: ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Cultura do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0221 Fundo Municipal da Cultura
PROJETO/ATIVIDADE: 2.208 Incentivo a Cultura – Lei Paulo Gustavo
CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.31.00 Premiações cult. art. cient. desp. e outras
Saldo da Dotação: 148.272,44
FONTE DE RECURSO: 1715000000 Trans. Setor Cultural LC195/22 Audivisual
Origem dos Recursos: Despesa fixada
Valor da Despesa: R\$ 12.666,80
Orçamento Municipal: R\$ 120.551.008,09
Impacto Orçamentário: 1,05
Orçamento da Fundo Municipal de Cultura: R\$ 208.335,59
Impacto Orçamentário: 6,08

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 1,05 % do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Cultura Corresponde a 6,08 %.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CPC-MA: 014809/O-2
Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 082
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração : 13/2021

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2021
FLS. 083
RUB. /

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do Município de Trizidela do Vale/MA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 207/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalha e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

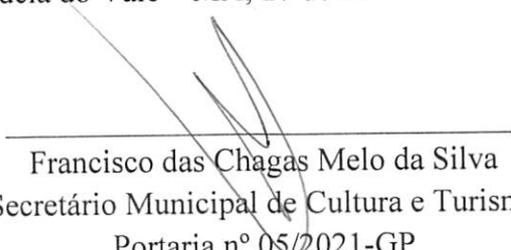
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 084
RUB f

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

Na qualidade de ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do município de TRIZIDELA DO VALE-MA declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023.

Trizidela do Vale – MA, 27 de novembro de 2023.



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DO PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, autorizo este processo administrativo que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

1.1. **Processo Administrativo** nº 2411001/2023

1.2. **Chamamento Público**

1.3. **Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. Do objeto:

2.1. Descrição: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

Pelo presente instrumento, autorizo a instaurar processo do Chamamento Público, para credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023., oriundo do processo administrativo nº 2411001/2023, devidamente protocolado, autuado e numerado, conforme preceitua o art. 38 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 27 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MEMORANDO ENCAMINHANDO AS MINUTAS

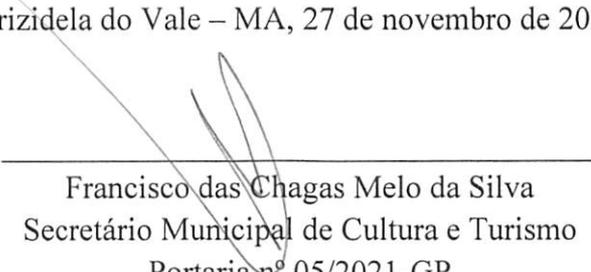
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411001/2023

Ao Sr.
Dr. Edson Gomes Martins da Costa
MD. Procurador Geral do Município de Trizidela do Vale
Nesta.

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, estamos encaminhando o processo administrativo, para exame da minuta do Edital e anexos, com o escopo de abertura de processo do Chamamento Público, que versa sobre o credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Trizidela do Vale, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 27 de novembro de 2023.


Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 087
RUB F

Despacho da Procuradoria Geral do Município

Recebi nesta data os autos do processo administrativo nº 2411001/2023, para análise e parecer da minuta do Edital, e Anexos.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para as providencias cabíveis

Em: 27/11/2023.

Dr. Edson Gomes Martins da Costa
OAB/MA: 8967
Procurador Geral do Município
Portaria nº 29/2021-GP



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 088
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2023
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO
CULTURAL DA LINGUAGEM DE AUDIOVISUAL
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de seleção para artistas, pessoas físicas e jurídicas, com observância da Lei Complementar 195/2022, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Decreto Municipal 44/2023, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital. A seleção de projetos será realizada conforme artigo 6º, inciso III, da Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar no. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital de chamamento público destina-se a selecionar e projetos culturais de capacitação, qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e realização de mostras de produção audiovisual no município de Trizidela do Vale-MA.

1. OBJETO

1.1. Este edital tem por finalidade selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

1.2. Na realização deste edital de chamamento público estão asseguradas medidas de



MINISTERIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241100/2023
FLS. 089
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto no. 11.525/2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

- 1.3. O valor total dos recursos destinados a este edital é de R\$ **XXXX (XX)**, referente à execução dos termos do Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar Federal 195/2022.
- 1.4. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município (**Lei nº 439/2021**)
- 1.5. A Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, será investido o apoio financeiro de uma única parcela, no valor de **R\$ 12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos), para Pessoa Jurídica que possua qualificação e experiência profissional para preparar **(100)** Fazedores de Cultura do Município de Trizidela do Vale-MA, através de um curso com carga horária de 10h. Ao final do curso os Fazedores da Cultura deverão estar aptos para divulgarem de forma profissional e com qualidade produção audiovisual do seu seguimento cultural, permitindo assim, o aumento de sua renda, a partir de uma divulgação em mídias sociais de forma adequada.
 - a) O Prestador de Serviços que for selecionado para essa ação deverá entregar, aos Fazedores de Cultura que serão beneficiados, material fotográfico de qualidade para divulgação, além de orientar na criação de endereços de mídias sociais para aqueles que não possuírem, facilitando assim a comercialização e ampla divulgação do seu trabalho.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

- 2.1. Pode-se inscrever neste edital de chamamento público **PESSOA JURIDICA especializada na área Cultural há pelo menos 2 ano** ou, no caso de não possuir residência fixa, por declaração de ser agente cultural nômade.
 - a) Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
 - b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 890
RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. NÃO PODE SE INSCREVER

- 3.1. Não podem se inscrever neste edital de chamamento público:
- Pessoas que possuam envolvimento direto na etapa de elaboração deste edital, na etapa de análise das inscrições ou na etapa de julgamento dos recursos;
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este edital;
 - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas.
- 3.2. Os inscritos neste edital de chamamento público poderão se inscrever com até 2 (dois) projetos, ressalvada a condição de poderem ser contemplados somente em 1 (hum), sendo este o que tiver obtido nota maior de avaliação.

4. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 4.1. O prazo para a realização das inscrições será das : h às h, do dia / /2023 ao dia / /2023, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA.
- 4.2. No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:
- “FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO” preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.
 - Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 091
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3. Será desclassificada a Instituição ou Pessoa Jurídica que enviar arquivos corrompidos, rasurados que inviabilizem a sua análise.

4.4. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto quando não seja o de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Trizidela do Vale-MA.

4.5. Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Trizidela do Vale-MA, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa "LEI PAULO GUSTAVO".

4.6. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.7. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA, no seguinte endereço: **(na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 Aeroporto, CEP: 65727-000)**, em Trizidela do Vale-MA.

5. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

5.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica da LPG composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil para este fim.

5.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todas as regras deste Edital.

5.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia ___/___/2023 em Diário Oficial dos Municípios.

5.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 092
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de __/__/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA.

5.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão LPG de Trizidela do Vale-MA, entre os dias 12/01/2024, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário do Prefeitura Municipal.

5.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale-MA.

5.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

6. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, meio da Comissão Técnica de Avaliação da LPG avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil, conforme disposto de Decreto Municipal.

6.3. A Comissão Técnica de Avaliação da LPG será presidida pelo Secretário Municipal Cultura do Município de Trizidela do Vale-MA.

6.4. A Comissão Técnica de Avaliação LPG avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241100/2023
FLS. 093
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.5. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Trizidela do Vale-MA no dia __/__/2023.

7. DA CAPACITAÇÃO

a) Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso III do art. 6;

b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;

c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar alunos de escolas públicas e os contemplados no presente edital por meio de oficinas ou workshops no município de Trizidela do Vale-MA.

d) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasse financeiro ao Prestador de Serviços.

e) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por pessoas jurídicas com residência ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no município de Trizidela do Vale-MA, de acordo com as regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

8.1. Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o __/__/2023, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Trizidela do Vale-MA, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 094
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.2. Junto à prestação de contas, o Prestador de Serviços deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.

9. DOS PRAZOS

9.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	__/__/2023
Prazo de Inscrições	__/__/2023 À __/__/2023
Análise das Inscrições	__/__/2023
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	__/__/2023
Prazo para recurso de admissão	__/__/2023
Análise dos recursos de admissão	__/__/2023
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	__/__/2023
Divulgação do Resultado Final	__/__/2023
Pagamento dos Subsídio	__/__/2023
Realização da Formação e Qualificação	__/__/2023

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- a. Os projetos resultantes deste edital de chamamento público deverão, em suas peças de divulgação, exibirem as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além de terem caráter educativo, informativo ou de caráter



MINISTERIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411009/2023
FLS. 095
RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O resultado do processo de seleção deste edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial a partir do encerramento da análise dos recursos.
- b. O proponente selecionado deverá prestar contas sobre a execução de seu projeto por meio de apresentação do Relatório Final de Execução. O prazo final de entrega da prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após a data final estipulada para a entrega dos projetos.
- c. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
11.3.1. Formulário de Inscrição

Trizidela do Vale-MA, _____ de _____ de 2023

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 096
RUB. /



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EDITAL ___/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

NOME, CNPJ ou CPF Nº 00.000.000/0000-00, sediada na ENDERÇO, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Trizidela do Vale-MA..... de..... de 2023.

NOME

CNPJ ou CPF



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241100/2023
FLS. 097
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

EDITAL ____/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Trizidela do Vale-MA..... de..... de 2023.

NOME

CNPJ ou CPF



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 098
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

EDITAL ___/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Eu, _____ portador(a) do R.G.nº _____ inscrito(a) no CNPJ ou CPF sob nº _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou inscrito(a) no Cadastro de Contribuintes em débitos para com a Fazenda do Município de Trizidela do Vale, nem com Estado do Maranhão e nem com a União Federativa Brasileira.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

Trizidela do Vale-MA, _____ de _____ de 2023.

Nome do candidato _____

Assinatura do candidato: _____ RG: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241108/2023
FLS. 099
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

RECURSOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Modalidade e Categoria	
Título do projeto	
Nome do proponente	
e-mail	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Data e assinatura do proponente	
Local:	
Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: prefeituratrizideladovale8@gmail.com , identificando no assunto "Recurso Oficineiro Audiovisual"	
NÃO PREENCHER – para uso da Comissão Intersetorial de Cultura	
Nº inscrição:	
Recurso: () Deferido () Indeferido	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 100
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

Dados Bancários

Nome do Banco:

Agência: Nº

Conta: Nº

Operação: Nº

Nome do titular:

CPF ou CNPJ (quando empresa) do titular:

Obs: 1- A conta deve estar em nome do proponente ou da empresa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241100/2023
FLS. 101
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

PLANO DE TRABALHO – MODELO

PLANO DO CURSO DA OFICINA :	
Nome do Professor:	
EMENTA DA OFICINA	
COMPETÊNCIA	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
METODOLOGIA DE ENSINO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
BIBLIOGRAFIA	

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 102
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VII

Sugestão de Conteúdo Programático

Oficina 01: Introdução ao Roteiro cinematográfico	
Conteúdo programático	Introdução ao roteiro; Tipos de roteiro; Organizando as ideias; O que é Storyline; Compondo o visual dos personagens; Redigindo a Sinopse a partir do Storyline do texto dialogado; Formatando o Roteiro; A Formatação padrão; Softwares de formatação de Roteiro; A Sequência. O que é Sequência?; Apresentando os Personagens; Desenvolvendo Roteiros.
Oficina 02: Introdução à fotografia	
Conteúdo programático	Introdução aos princípios da imagem, exposição: velocidade, isso, abertura, composição fotográfica, tipos de equipamentos; prática fotográfica.
Oficina 03: Produção audiovisual	
Conteúdo programático	Princípios da imagem em movimento; Conceituação do que é uma produção audiovisual; Como se estrutura a construção de um filme; O roteiro cinematográfico: maneiras de narrar histórias; Gêneros fílmicos: o documentário e a ficção; Atividade: construindo histórias; Documentos importantes para a realização de uma obra audiovisual; Fotografia no filme: conceitos fundamentais para captação da imagem; Regra Dos Três Terços; Planos; Noções de enquadramento, foco e exposição; Conhecendo os equipamentos; Movimentos de câmera; Câmera na mão: é hora de produzir.
Oficina 04: Produção de conteúdo para o Youtube e estratégias de monetização	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 103
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conteúdo programático	O que é um youtuber?; Porque ser um youtuber; Os maiores youtubers do Brasil; O maior do mundo e os seus segredos; Como exportar?; Capa, vitrine e chamada; Direitos autorais: os meus, os seus e os nossos; Quai são os formatos?; Eu tenho capacidade para isso?; O que eu vou falar? Qual é o meu nicho?; Eu tenho conhecimento para isso?; Youtuber, o personagem; Identidade e franquia; Long tag e tempo de retenção; As mídias; Parceiros; Inscritos x Views; O sininho; publicidade no canal; Quando eu vou ganhar dinheiro?; Como os grandes youtuber ganham dinheiro? E quanto?; Como ativar a monetização; Como youtube me paga; Por que o meu vídeo foi desmonetizado?; AdSense; Patrocínio; Network: para quem é?
Oficina 05: Introdução ao programa de edição Adobe Premier	
Conteúdo programático	Criando o ambiente de edição; Importação pelo Media Browser; Preparando o ambiente; a timeline; Lidando com inserções; Tipos de Insert; Gerando ritmo; Volume dos cliques; Painéis de áudio; Tipos de áudio; Transições de áudio; Criação de texto; Animação e efeitos no texto; Criando e importando elementos gráficos; Exportar o filme
Oficina 06: Produção de conteúdo audiovisual com celular	
Conteúdo programático	Introdução à pré-produção, produção, direção e edição de audiovisual em smartphones: Pré-produção – captação, tratamento de imagens, organização do material a ser utilizado dentro do celular; Direção / Produção – plano, sequência, iluminação, acessórios para melhorar o resultado; Edição – ferramentas para edição de fotos e vídeos com smartphone.
Oficina 07: Criação, edição e publicação de podcast	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 241001/2023
FLS. 104
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conteúdo programático	Tema e Conteúdo; Público; Formato; Equipe; Linguagem; Periodicidade; Pauta; Captação; Edição; Identidade Sonora; Identidade Visual; Hospedagem; Site; Plugin; Feed; Publicação; estatísticas
Oficina 08: Introdução à ilustração digital	
Conteúdo programático	O que é um programa vetorial?; Crie e configure ; documentos; Interface geral; Mão e zoom; Layers/Camadas; Painel de cores; Mesas de trabalho Smart guides
Oficina 09: Captação de Som direto	
Conteúdo programático	Microfones; Acústica; Captação de Som Direto; Equipamentos de Captação de Som; Áudio Digital
Oficina 10: Introdução ao documentário	
	A linguagem documental no cinema; principais nomes nacionais do gênero; a escolha do tema; a pesquisa de campo, roteiro para filmagem, captação e montagem.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIAO E RECONSTRUCAO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 105
RUB. +

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participa-
ção no Edital (Nome ou número do edital) que sou e me reconheço como
_____ considerando que a Lei Paulo Gustavo aponta o
estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e
quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por
meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo. Logo, para este edital,
autodeclarados desses grupos terão um acréscimo de 0,5 pontos na pontuação final.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 106
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 3/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 05/2021-GP, de 04/01/2021, e o(a) AGENTE CULTURAL, [proponente contemplado], portador(a) do RG nº [xxxxxxx], CPF nº [xxxxxxx], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [nome do projeto cultural contemplado], conforme processo administrativo nº [xxxxxxxxxxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxx
4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 107
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - acontar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto

7.2.1 deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 109
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 110
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atrasada liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 111
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 112
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

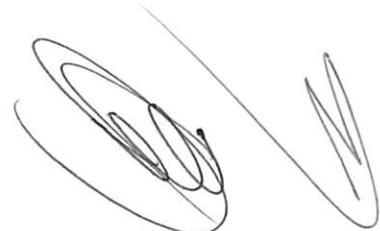
PARECER JURÍDICO 2811001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 3/2023
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS

DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA SELECIONAR PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, NAS CATEGORIAS: **AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO III E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023”. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, E ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, solicita a esta Assessoria Jurídica, Para que procedesse à análise da minuta de edital que enseja o Processo Chamamento Público nº 3/2023 - SEMUC, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se de análise minuta de Edital de Chamamento Público que tem por finalidade selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A Secretaria Municipal de Cultura realizará o referido chamamento público, objetivando incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Trizidela do Vale/MA.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- 1- Termo de Autuação do Processo;
- 2 - Autorização para Abertura da Licitação;
- 3 - Dotação Orçamentária;
- 4 - Minuta de Edital;

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

I - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico- jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.



F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

II MÉRITO:

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Ela prevê o repasse de R\$ 3,862 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

O Art. 8º, da referida Lei, assim dispõe:

(...).

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma: (...).

O edital de Chamamento Público nº 3/2023 contém os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece as condições de participação, impedimentos e inscrição, nas quais constam as exigências referentes a documentos pessoais, termos e projetos.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além da realização do chamamento público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

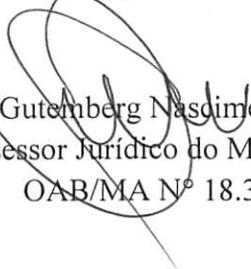
O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

III CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Trizidela do Vale (MA), em 28 de novembro de 2023.


José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 117
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO

CULTURAL DA LINGUAGEM DE AUDIOVISUAL LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o edital de seleção para artistas, pessoas físicas e jurídicas, com observância da Lei Complementar 195/2022, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Decreto Municipal 44/2023, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital. A seleção de projetos será realizada conforme artigo 6º, inciso III, da Lei Paulo Gustavo.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar no. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital de chamamento público destina-se a selecionar e projetos culturais de capacitação, qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e realização de mostras de produção audiovisual no município de Trizidela do Vale-MA.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por finalidade selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.
- 1.2. Na realização deste edital de chamamento público estão asseguradas medidas de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 118
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto no. 11.525/2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

- 1.3. O valor total dos recursos destinados a este edital é de **R\$ 12.666,80 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, referente à execução dos termos do Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar Federal 195/2022.
- 1.4. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município (**Lei nº 439/2021**)
- 1.5. A Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, será investido o apoio financeiro de uma única parcela, no valor de **R\$ 12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos), para Pessoa Jurídica que possua qualificação e experiência profissional para preparar **(100)** Fazedores de Cultura do Município de Trizidela do Vale-MA, através de um curso com carga horária de 10h. Ao final do curso os Fazedores da Cultura deverão estar aptos para divulgarem de forma profissional e com qualidade produção audiovisual do seu seguimento cultural, permitindo assim, o aumento de sua renda, a partir de uma divulgação em mídias sociais de forma adequada.
 - a) O Prestador de Serviços que for selecionado para essa ação deverá entregar, aos Fazedores de Cultura que serão beneficiados, material fotográfico de qualidade para divulgação, além de orientar na criação de endereços de mídias sociais para aqueles que não possuem, facilitando assim a comercialização e ampla divulgação do seu trabalho.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

- 2.1. Pode-se inscrever neste edital de chamamento público **PESSOA JURIDICA especializada na área Cultural há pelo menos 2 ano** ou, no caso de não possuir residência fixa, por declaração de ser agente cultural nômade.
 - a) Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
 - b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;





MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 119
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. NÃO PODE SE INSCREVER

- 3.1. Não podem se inscrever neste edital de chamamento público:
- Pessoas que possuam envolvimento direto na etapa de elaboração deste edital, na etapa de análise das inscrições ou na etapa de julgamento dos recursos;
 - Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este edital;
 - Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas.
- 3.2. Os inscritos neste edital de chamamento público poderão se inscrever com até 2 (dois) projetos, ressalvada a condição de poderem ser contemplados somente em 1 (hum), sendo este o que tiver obtido nota maior de avaliação.

4. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 4.1. O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 04/12/2023 ao dia 05/12/2023**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA.
- 4.2. No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:
- “FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO” preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.
 - Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 120
RUB. _____

F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.3. Será desclassificada a Instituição ou Pessoa Jurídica que enviar arquivos corrompidos, rasurados que inviabilizem a sua análise.

4.4. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não seja o de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Trizidela do Vale-MA.

4.5. Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura, Trizidela do Vale-MA, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa “LEI PAULO GUSTAVO”.

4.6. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.7. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA, no seguinte endereço: **(na Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 Aeroporto, CEP: 65727-000)**, em Trizidela do Vale-MA.

5. DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

5.1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica da LPG composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil para este fim.

5.2. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste Edital.

5.3. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia **06/12/2023** em Diário Oficial dos Municípios.

5.4. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios.

[Handwritten signature]



MINISTERIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 121
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.5. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de **07/12/2023**, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Trizidela do Vale-MA.

5.6. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão LPG de Trizidela do Vale-MA, entre os dias 12/01/2024, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário do Prefeitura Municipal.

5.7. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Trizidela do Vale-MA.

5.8. Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

6. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, meio da Comissão Técnica de Avaliação da LPG avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.

6.2. A Comissão de Seleção será composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil, conforme disposto de Decreto Municipal.

6.3. A Comissão Técnica de Avaliação da LPG será presidida pelo Secretário Municipal Cultura do Município de Trizidela do Vale-MA.

6.4. A Comissão Técnica de Avaliação LPG avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 122
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.5. O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Trizidela do Vale-MA no dia 11/12/2023.

7. DA CAPACITAÇÃO

a) Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso III do art. 6;

b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;

c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar alunos de escolas públicas e os contemplados no presente edital por meio de oficinas ou workshops no município de Trizidela do Vale-MA.

d) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasse financeiro ao Prestador de Serviços.

e) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por pessoas jurídicas com residência ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no município de Trizidela do Vale-MA, de acordo com as regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

8.1. Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 31/12/2023, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 123
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Trizidela do Vale-MA, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

8.2. Junto à prestação de contas, o Prestador de Serviços deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.

9. DOS PRAZOS

9.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	01/12/2023
Prazo de Inscrições	04/12/2023 Á 05/12/2023
Análise das Inscrições	06/12/2023
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	07/12/2023
Prazo para recurso de admissão	08/12/2023
Análise dos recursos de admissão	11/12/2023
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	12/12/2023
Divulgação do Resultado Final	11/12/2023
Pagamento dos Subsídio	20/12/2023
Realização da Formação e Qualificação	15/12/2023

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- a. Os projetos resultantes deste edital de chamamento público deverão, em suas peças de divulgação, exibirem as marcas do governo federal, de acordo com



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 124
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além de terem caráter educativo, informativo ou de caráter social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O resultado do processo de seleção deste edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial a partir do encerramento da análise dos recursos.
- b. O proponente selecionado deverá prestar contas sobre a execução de seu projeto por meio de apresentação do Relatório Final de Execução. O prazo final de entrega da prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após a data final estipulada para a entrega dos projetos.
- c. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
 - 11.3.1. Formulário de Inscrição

Trizidela do Vale-MA, 01 de dezembro de 2023

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 125
RUB. _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

NOME, CNPJ ou CPF Nº 00.000.000/0000-00, sediada na ENDERÇO, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Trizidela do Vale-MA..... de..... de 2023.

NOME

CNPJ ou CPF



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Trizidela do Vale-MA..... de..... de 2023.

NOME

CNPJ ou CPF



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Eu, _____ portador(a) do R.G.nº _____ inscrito(a) no CNPJ ou CPF sob nº _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou inscrito(a) no Cadastro de Contribuintes em débitos para com a Fazenda do Município de Trizidela do Vale, nem com Estado do Maranhão e nem com a União Federativa Brasileira.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

Trizidela do Vale-MA, _____ de _____ de 2023.

Nome do candidato _____

Assinatura do candidato: _____ RG: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

RECURSOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Modalidade e Categoria	
Título do projeto	
Nome do proponente	
e-mail	
Apresentação do recurso (justificativa)	
Data e assinatura do proponente	
Local:	
Data:	
Assinatura:	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: prefeituratrizideladovale8@gmail.com , identificando no assunto "Recurso Oficinaireiro Audiovisual"	
NÃO PREENCHER – para uso da Comissão Intersetorial de Cultura	
Nº inscrição:	
Recurso: () Deferido () Indeferido	

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 129
RUB. _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

Dados Bancários

Nome do Banco:

Agência: Nº

Conta: Nº

Operação: Nº

Nome do titular:

CPF ou CNPJ (quando empresa) do titular:

Obs: I- A conta deve estar em nome do proponente ou da empresa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

PLANO DE TRABALHO – MODELO

PLANO DO CURSO DA OFICINA :	
Nome do Professor:	
EMENTA DA OFICINA	
COMPETÊNCIA	
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	
METODOLOGIA DE ENSINO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
BIBLIOGRAFIA	

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VII

Sugestão de Conteúdo Programático

Oficina 01: Introdução ao Roteiro cinematográfico	
Conteúdo programático	Introdução ao roteiro; Tipos de roteiro; Organizando as ideias; O que é Storyline; Compondo o visual dos personagens; Redigindo a Sinopse a partir do Storyline do texto dialogado; Formatando o Roteiro; A Formatação padrão; Softwares de formatação de Roteiro; A Sequência. O que é Sequência?; Apresentando os Personagens; Desenvolvendo Roteiros.
Oficina 02: Introdução à fotografia	
Conteúdo programático	Introdução aos princípios da imagem, exposição: velocidade, isso, abertura, composição fotográfica, tipos de equipamentos; prática fotográfica.
Oficina 03: Produção audiovisual	
Conteúdo programático	Princípios da imagem em movimento; Conceituação do que é uma produção audiovisual; Como se estrutura a construção de um filme; O roteiro cinematográfico: maneiras de narrar histórias; Gêneros filmicos: o documentário e a ficção; Atividade: construindo histórias; Documentos importantes para a realização de uma obra audiovisual; Fotografia no filme: conceitos fundamentais para captação da imagem; Regra Dos Três Terços; Planos; Noções de enquadramento, foco e exposição; Conhecendo os equipamentos; Movimentos de câmera; Câmera na mão: é hora de produzir.
Oficina 04: Produção de conteúdo para o Youtube e estratégias demonetização	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conteúdo programático	O que é um youtuber?; Porque ser um youtuber; Os maiores youtubers do Brasil; O maior do mundo e os seus segredos; Como exportar?; Capa, vitrine e chamada; Direitos autorais: os meus, os seus e os nossos; Quai são os formatos?; Eu tenho capacidade para isso?; O que eu vou falar? Qual é o meu nicho?; Eu tenho conhecimento para isso?; Youtuber, o personagem; Identidade e franquia; Long tag e tempo de retenção; As mídias; Parceiros; Inscritos x Views; O sininho; publicidade no canal; Quando eu vou ganhar dinheiro?; Como os grandes youtuber ganham dinheiro? E quanto?; Como ativar a monetização; Como youtube me paga; Por que o meu vídeo foi desmonetizado?; AdSense; Patrocínio; Network: para quem é?
Oficina 05: Introdução ao programa de edição Adobe Premier	
Conteúdo programático	Criando o ambiente de edição; Importação pelo Media Browser; Preparando o ambiente; a timeline; Lidando com inserções; Tipos de Insert; Gerando ritmo; Volume dos cliques; Painéis de áudio; Tipos de áudio; Transições de áudio; Criação de texto; Animação e efeitos no texto; Criando e importando elementos gráficos; Exportar o filme
Oficina 06: Produção de conteúdo audiovisual com celular	
Conteúdo programático	Introdução à pré-produção, produção, direção e edição de audiovisual em smartphones: Pré-produção – captação, tratamento de imagens, organização do material a ser utilizado dentro do celular; Direção / Produção – plano, sequência, iluminação, acessórios para melhorar o resultado; Edição – ferramentas para edição de fotos e vídeos com smartphone.
Oficina 07: Criação, edição e publicação de podcast	



MINISTÉRIO DA
 CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
 DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conteúdo programático	Tema e Conteúdo; Público; Formato; Equipe; Linguagem; Periodicidade; Pauta; Captação; Edição; Identidade Sonora; Identidade Visual; Hospedagem; Site; Plugin; Feed; Publicação; estatísticas
Oficina 08: Introdução à ilustração digital	
Conteúdo programático	O que é um programa vetorial?; Crie e configure ; documentos; Interface geral; Mão e zoom; Layers/Camadas; Painel de cores; Mesas de trabalho Smart guides
Oficina 09: Captação de Som direto	
Conteúdo programático	Microfones; Acústica; Captação de Som Direto; Equipamentos de Captação de Som; Áudio Digital
Oficina 10: Introdução ao documentário	
	A linguagem documental no cinema; principais nomes nacionais do gênero; a escolha do tema; a pesquisa de campo, roteiro para filmagem, captação e montagem.





MINISTERIO DA
CULTURA



UNIÃO & RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participa-
ção no Edital (Nome ou número do edital) que sou e me reconheço como
_____ considerando que a Lei Paulo Gustavo aponta o
estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e
quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por
meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo. Logo, para este edital,
autodeclarados desses grupos terão um acréscimo de 0,5 pontos na pontuação final.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 135
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 3/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 05/2021-GP, de 04/01/2021, e o(a) AGENTE CULTURAL, [proponente contemplado], portador(a) do RG nº [xxxxxxx], CPF nº [xxxxxxx], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [nome do projeto cultural contemplado], conforme processo administrativo nº [xxxxxxxxxxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxx
4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 136
RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - acontar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 137
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto

7.2.1 deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/20 23
FLS. 138
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24111001/2023
FLS. 139
RUB. _____
F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado o apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIAO E RECONSTRUCAO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 140
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 141
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalha e desenvolvimento
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2411001/2023

FLS. 142

RUB. _____

F

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.trizideladovale.ma.gov.br. Estará disponível dia 1º de dezembro de 2023 a partir das 8:00 horas ou envio através de solicitação pelo e-mail: cplpmtv@outlook.com.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 04/12/2023 ao dia 05/12/2023**, horário de Brasília, setor CPL. Maiores Informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico. e-mail cplpmtv@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br.

Trizidela do Vale (MA), 30 de novembro de 2023.

Francisco das Chagas Melo da Silva.
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
Portaria nº 05/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2411001/2023

FLS. 144

RUB f

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023”, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA TERCEIROS

Volume: 10 - Número: 1761 de 1 de Dezembro de 2023

DATA: 01/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 01/12/2023 17:09:52

IP com n°: 192.168.0.104

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2387

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 01/12/2023 17:09:52 - IP com n°: 192.168.0.104 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2387

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 196
RUB. _____

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- ✦ AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: 0112001/2023 - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 48/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 49/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
- ✦ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 50/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- ✦ AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2023 - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - AVISO
DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:
0112001/2023**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Processo Administrativo nº 0112001/2023, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, combinado com o Decreto Municipal nº 015/2019, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, para Seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para o fornecimento de gás (GLP/13), forma parcelada, para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL). 1 – Os Órgãos e Entidades que tiveram intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar sua Manifestação de Intenção de Registro de Preços – MIRP, para o Setor de Compras da Prefeitura de Trizidela do Vale, situado na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), manifestando seu interesse e concordância como objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 – Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 – A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 – O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo, implicará na não inclusão do órgão/entidade no Registro de Preços. 4 – Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de 08 (oito) dias úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º - A do Decreto Federal nº 7.892/2013 (incluído pelo Decreto nº 9.488/2018). 5 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, localizada no endereço acima mencionado. Trizidela do Vale (MA), 01 de dezembro de 2023. Enoque de Sá Barreto Filho. Secretário Municipal de Administração.

**- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO :
48/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023**

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento material de limpeza e higiene, destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA). ABERTURA: 4 de janeiro de 2023 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no

endereço eletrônico
www.portaldecompraspublicas.com.br, por e-mail
cpitvportal@outlook.com na página
www.trizideladovale.ma.gov.br. Trizidela do Vale (MA), 30
de novembro de 2023. Maria Rosilene Silva. Secretária
Municipal de Assistência Social. Portaria nº 06/2021 -GP

**- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO :
49/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 147
RUB.

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (pão), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA). ABERTURA: 4 de janeiro de 2024 às 14:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico
www.portaldecompraspublicas.com.br, por e-mail
cpitvportal@outlook.com na página
www.trizideladovale.ma.gov.br. Trizidela do Vale (MA), 30
de novembro de 2023. Maria Rosilene Silva. Secretária
Municipal de Assistência Social.

**- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO -
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO :
50/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2023**

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 24/2021, Decreto Municipal nº 15/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento gêneros alimentícios – perecíveis (carne in natura), destinada distribuição gratuita às famílias carentes, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Trizidela do Vale (MA). ABERTURA: 5 de janeiro de 2024 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone para contato (99) 98852-4045, por e-mail cpipmtv@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br. Trizidela do Vale (MA), 23 de dezembro de 2023. Maria Rosilene Silva. Secretária Municipal de Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2023**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 01/12/2023 17:09:52 - IP com nº: 192.168.0.104
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2387



O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.trizideladovale.ma.gov.br. Estará disponível dia 1º de dezembro de 2023 a partir das 8:00 horas ou envio através de solicitação pelo e-mail: cplpmtv@outlook.com. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, do dia 04/12/2023 ao dia 05/12/2023**, horário de Brasília, setor CPL. Maiores Informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico. e-mail cplpmtv@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br. Trizidela do Vale (MA), 30 de novembro de 2023. Francisco das Chagas Melo da Silva. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Portaria nº 05/2021-GP

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 148
RUB. _____



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411091/2023
FLS. 149
RUB. 

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes - SEESP

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zugar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Luciane da Silva Correa Aguiar
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP

Josué da Costa Oliveira Júnior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT



image not found or type unknown

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 150
RUB. _____

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 3/2023

DATA DA ABERTURA 04/12/2023	DATA DA PUBLIC./AVISO 01/12/2023	DATA FA PUBLIC./EDITAL 01/12/2023	TIPO	SITUAÇÃO ABERTA
LOCAL DE ABERTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE				
OBJETO DA LICITAÇÃO selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio finan-ceiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.				

RESPONSÁVEIS

Responsável pela Informação	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA
-----------------------------	------------------------------------

ANDAMENTOS

DATA E HORA 01/12/2023 - 13:24	FASE PROCESSO CADASTRADO	SITUAÇÃO ABERTA
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

DESCRIÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2023	EXTENSÃO pdf
--	-----------------

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

<http://www.trizideladovale.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=530>

Emitido: 01/12/2023 13:27:09



Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO: 3/2023	
Situação	ABERTA
Data da publicação do aviso	01/12/2023
Data da autorização	01/12/2023
Nº do processo administrativo	3
Local da abertura	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Data da abertura	04/12/2023
Hora da abertura	08:00
Comissão	
Responsável pela informação	FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DA SILVA
Pregoeiro/Presidente da comissão	
Responsável pelo parecer técnico jurídico	
Responsável pela homologação	

HISTÓRICO

selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

SECRETARIAS

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

Edital de Chamamento Público 3/2023



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 152
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DO AGENTE CULTURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Junto aos autos do processo administração nº 2411001/2023, o Chamamento Público nº 3/2023, os documentos para inscrição e habilitação do agente cultural abaixo referido.

**EMPRESA: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ Nº 40.790.929/0001-86**



V REIS – ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 40.790.929/0001-86
Rua Amarante, n 3965 – Teresina-PI

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 153
RUB. _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

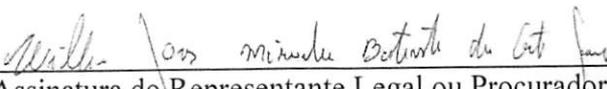
DADOS DO PROFISSIONAL / ARTISTA ENVOLVIDO NO PROJETO	
Nome	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Nome Artístico	WILLIAM JUNIOR
CNPJ	40.790.929/0001-86

O profissional / artista acima mencionado (a) declara estar ciente de sua participação na função de Administrador no seguinte projeto:

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO
Proponente	V REIS

DADOS DO EDITAL	
Edital	3/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL – TRIZIDELA DO VALE-MA
Fomento	Lei Paulo Gustavo

Trizidela do Vale (MA) 05 de Dezembro de 2023.


Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 194
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CNPJ Nº 40.790.929/0001-86, sediada na Rua Amarante 3965 – Real Copagre – Teresina-PI, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Trizidela do Vale-MA 05. De Dezembro de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24111001/2023
FLS. 155
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Trizidela do Vale-MA 05 de Dezembro de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 136
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Eu, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, portador(a) do R.G.nº 2.767.985 inscrito(a) no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86 DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou inscrito(a) no Cadastro de Contribuintes em débitos para com a Fazenda do Município de Trizidela do Vale, nem com Estado do Maranhão e nem com a União Federativa Brasileira.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

Trizidela do Vale-MA, 05 de Dezembro de 2023.

Nome do candidato WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Assinatura do candidato: *William James Miranda Batista da Costa Junior* RG: 2.767.985



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 24111001/2023
FLS. 157
RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

RECURSOS

Nº de inscrição (conforme lista de habilitados)	
Modalidade e Categoria	FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DO LPG
Título do projeto	FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DO LPG
Nome do proponente	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
e-mail	vreisassessoria@hotmail.com
Apresentação do recurso (justificativa)	
Data e assinatura do proponente Local: TRIZIDELA DO VALE-MA Data: 05/12/2023 Assinatura: <i>William James Miranda Batista da Costa Junior</i>	
Obs.: Este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: identificando no assunto "Recurso Oficineiro Audiovisual"	
NÃO PREENCHER – para uso da Comissão Intersetorial de Cultura	
Nº inscrição:	
Recurso: () Deferido () Indeferido	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 158
RUB. /

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

Dados Bancários:

Nome do Banco: CAIXA ECONOMICA - 104

Agência: Nº 2004

Conta: Nº 6479-5

Operação: Nº 003

Nome do titular: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CPF ou CNPJ (quando empresa) do titular: 40.790.929/0001-86

Obs: 1- A conta deve estar em nome do proponente ou da empresa.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 159
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VI
EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL
PLANO DE TRABALHO

PLANO DO CURSO DA OFICINA : FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DA LPG	
Nome do Professor: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR	
EMENTA DA OFICINA	PPRODUÇÃO AUDIOVISUAL
COMPETÊNCIA	12/2023
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Princípios da imagem em movimento; Conceituação do que é uma produção audiovisual; Como se estrutura a construção de um filme; O roteiro cinematográfico: maneiras de narrar histórias; Gêneros filmicos: o documentário e a ficção; Atividade: construindo histórias; Documentos importantes para a realização de uma obra audiovisual; Fotografia no filme: conceitos fundamentais para captação da imagem; Regra Dos Três Terços; Planos; Noções de enquadramento, foco e exposição; Conhecendo os equipamentos; Movimentos de câmera; Câmera na mão: é hora de produzir.
METODOLOGIA DE ENSINO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Formação e Qualificação por meio das diretrizes interpostas no decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junjor
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 160
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

EDITAL 3/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO OFICINEIROS DO AUDIOVISUAL

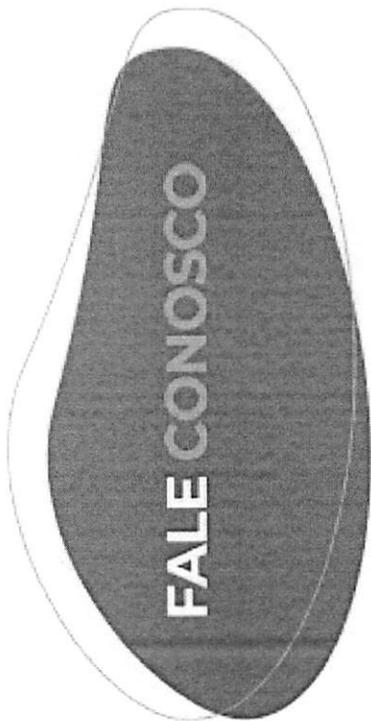
DECLARAÇÃO

Eu, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF nº 035.033.003-41, RG nº 2.767.985, DECLARO para fins de participação no Edital 3/2023 que sou e me reconheço como EMPRESA FORMADORA DO RAMO DO SETOR CULTURAL considerando que a Lei Paulo Gustavo aponta o estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de critérios diferenciados de pontuação ou outro meio de incentivo. Logo, para este edital, autodeclarados desses grupos terão um acréscimo de 0,5 pontos na pontuação final.

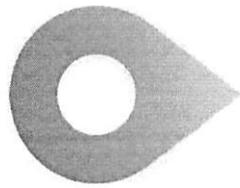
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41

VR
V REIS



V REIS – ASSESSORIA E CONSULTORIA



Rua Amarante, n 3965 – Teresina-PI



CNPJ: 40.790.929/0001-86



(86) 98881-2921

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 161
RUB. _____

PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

OBJETO: Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: V REIS

CNPJ/MF: 40.790.929/0001-86

ENDEREÇO: RUA AMARANTE 3965

BAIRRO: REAL COPAGRE CIDADE/UF: TERESINA-PI

FONE: (86) 98881-2921

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

CONTA PESSOA JURIDICA

BANCO: SATANDER

CODIGO DO BANCO: 033

TITULAR: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNPJ: 40.790.929/0001-86 (PIX)

NOME FANTASIA: V REIS

AGÊNCIA: 0100

C/C: 000130076291

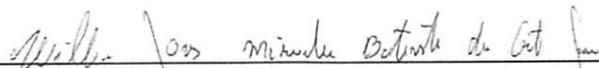
03-VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

04- PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.

05- PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

06- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o termo de referência.

Teresina (PI) 05 de Dezembro de 2023.



Assinatura do Representante Legal
ou Procurador Nome: William James

Miranda Batista da Costa Junior

Cargo: Administrador

RG: 2.767.985

CPF: 035.033.003-41

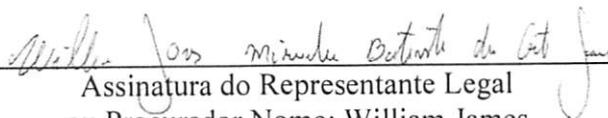
PROPOSTA DE PREÇO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Contratação de Empresa Especializada em Produção Audiovisual, para realização de Capacitação, Formação e Qualificação da Lei Paulo Gustavo	RS 12.666,80

VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Valor repassado para o projeto:
RS 12.666,80 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Teresina (PI) 05 de Dezembro de 2023.



Assinatura do Representante Legal
ou Procurador Nome: William James
Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



V REIS – ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 40.790.929/0001-86
Rua Amarante, n 3965 – Teresina-PI

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 164
RUB. _____

LEI PAULO GUSTAVO - LPG



PROJETO
FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL
TRIZIDELA DO VALE-MA

ANEXO I
PROPOSTA DE PROJETO

ENTÃO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO
 Nome do agente cultural ou Empresa proponente: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
 Tema do projeto: FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL
 Vigência do projeto: 31/12/2023
 Valor repassado para o projeto: **R\$ 12.666,80 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**
 Data prevista para a execução do projeto: Até 31/12/2023

2. OBJETO DO PROJETO

2.1. Resumo:

O projeto FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO, visa qualificar os artistas locais quanto ao audiovisual, obtendo como foco principal as diretrizes de edição de vídeos, criação de roteiros, apresentação de palco e figurinos assim como a mobilização em todas as redes sociais de destaque no nosso país.

2.2. Ações desenvolvidas

A ações desenvolvidas serão efetivadas pelos artistas da empresa V REIS, com acompanhamento e fiscalização do setor cultural da Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE-MA. As metas serão direcionadas para a formação de grupos de formação em local especificado pela contratante no qual iremos efetuar os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional ligados ao audiovisual.

2.3. Metas

Oficina 01: Introdução ao Roteiro cinematográfico	
Conteúdo programático	Introdução ao roteiro; Tipos de roteiro; Organizando as ideias; O que é Storyline; Compondo o visual dos personagens; Redigindo a Sinopse a partir do Storyline do texto dialogado; Formatando o Roteiro; A Formatação padrão; Softwares de formatação de Roteiro; A Sequência. O que é Sequência?; Apresentando os Personagens; Desenvolvendo Roteiros.
Oficina 02: Introdução à fotografia	
Conteúdo programático	Introdução aos princípios da imagem, exposição: velocidade, isso, abertura, composição fotográfica, tipos de equipamentos; prática fotográfica.
Oficina 03: Produção audiovisual	

<p>Conteúdo programático</p>	<p>Princípios da imagem em movimento; Conceituação do que é uma produção audiovisual; Como se estrutura a construção de um filme; O roteiro cinematográfico: maneiras de narrar histórias; Gêneros filmicos: o documentário e a ficção; Atividade: construindo histórias; Documentos importantes para a realização de uma obra audiovisual; Fotografia no filme: conceitos fundamentais para captação da imagem; Regra Dos Três Terços; Planos; Noções de enquadramento, foco e exposição; Conhecendo os equipamentos; Movimentos de câmera; Câmera na mão: é hora de produzir.</p>
<p>Oficina 04: Produção de conteúdo para o Youtube e estratégias demonetização</p>	
<p>Conteúdo programático</p>	<p>O que é um youtuber?; Porque ser um youtuber; Os maiores youtubers do Brasil; O maior do mundo e os seus segredos; Como exportar?; Capa, vitrine e chamada; Direitos autorais: os meus, os seus e os nossos; Quais são os formatos?; Eu tenho capacidade para isso?; O que eu vou falar? Qual é o meu nicho?; Eu tenho conhecimento para isso?; Youtuber, o personagem; Identidade e franquia; Long tag e tempo de retenção; As mídias; Parceiros; Inscritos x Views; O sininho; publicidadeno canal; Quando eu vou ganhar dinheiro?; Como os grandes youtuber ganham dinheiro? E quanto?; Como ativar a monetização; Como youtube me paga; Por que o meu vídeo foi desmonetizado?; AdSense; Patrocínio; Network: para quem é?</p>
<p>Oficina 05: Introdução ao programa de edição Adobe Premier</p>	
<p>Conteúdo programático</p>	<p>Criando o ambiente de edição; Importação pelo Media Browser; Preparando o ambiente; a timeline; Lidando com inserções; Tipos de Insert; Gerando ritmo; Volume dos clipes; Painéis de áudio; Tipos de áudio; Transições de áudio; Criação de texto; Animação e efeitos no texto; Criando e importando elementos gráficos; Exportar o filme</p>
<p>Oficina 06: Produção de conteúdo audiovisual com celular</p>	
<p>Conteúdo programático</p>	<p>Introdução à pré-produção, produção, direção e edição de audiovisual em smartphones: Pré-produção – captação, tratamento de imagens, organização do material a ser utilizado dentro do celular; Direção / Produção – plano, sequência, iluminação, assessórios para melhorar o resultado; Edição – ferramentas para edição de fotos e vídeos com smartphone.</p>
<p>Oficina 07: Criação, edição e publicação de podcast</p>	
<p>Conteúdo programático</p>	<p>Tema e Conteúdo; Público; Formato; Equipe; Linguagem; Periodicidade; Pauta; Captação; Edição; Identidade Sonora; Identidade Visual; Hospedagem; Site; Plugin; Feed; Publicação; estatísticas</p>
<p>Oficina 08: Introdução à ilustração digital</p>	

Conteúdo programático	O que é um programa vetorial?; Crie e configure ; documentos; Interface geral; Mão e zoom; Layers/Camadas; Painel de cores; Mesas de trabalho Smart guides
Oficina 09: Captação de Som direto	
Conteúdo programático	Microfones; Acústica; Captação de Som Direto; Equipamentos de Captação de Som; Áudio Digital
Oficina 10: Introdução ao documentário	
	A linguagem documental no cinema; principais nomes nacionais do gênero; a escolha do tema; a pesquisa de campo, roteiro para filmagem, captação e montagem.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto visa gerar algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica, etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais poderam ser gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.()

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Serão emitidos pela empresa V REIS, um termo de autorização de divulgação de imagem, no qual os artistas que participarem do curso fazem a autorização de sua aparição, e contruindo um making off, que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE-MA.

3.2. Quais resultados almejam alcançar com a divulgação do projeto?

Almeja-se informar e capacitar os fazedores de cultura quanto as técnicas de gravação e publicação de videos nas redes sociais, criando engajamento e reconhecimento nas plataformas sociais, e divulgando o trabalho de cada individuo.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

A formação visa atingir o público em geral, que se indentifique com o audiovisual.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Descreva Quantas pessoas participaram da equipe do projeto?

O grupo de formação conta com 05 pessoas, que se dividiram em cada ato para apresentar todos os aspectos que formam o audiovisual.

5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/em presa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ?	Pessoa indígena ?	Pessoa com deficiência ?
William James Junior	Coordenador	035.033.003-41	Não	Não	Não
João de Jesus	Apoio	011.157.187-11	Não	Não	Não
Cesar Emani	Palestrante	327.870.143-72	Não	Não	Não
Diego Albert	Palestrante	028.934.963-00	Não	Não	Não
Italo Viana	Palestrante	023.304.802-31	Não	Não	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público vai ter acesso a produção cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 (X) 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Quais plataformas virtuais irão ser usadas?

- (X) Youtube
 (x) Instagram / IGTV () Facebook

Tik Tok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: site oficial da prefeitura, kwai

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas (Lembrando que o material será repostado nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE-MA:

Links: conforme plataforma criada no início do curso

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, no local em que a prefeitura disponibilizar.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto será desenvolvido?

TRIZIDELA DO VALE-MA

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.8 Onde o projeto será realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

7. CONTRAPARTIDA

A contrapartida da Prefeitura Municipal de TRIZIDELA DO VALE-MA, se dara através do espaço físico no qual serão desenvolvidos as ações da formação.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

A V Reis já desenvolveu inúmeros eventos no setor cultural, todos eles comprovados por meio de contratos publicados e notas fiscais em anexo.

9. ANEXOS

Segue os documentos comproborios de desenvolvimento das ações.

**Valor Total para o projeto: Valor repassado para o projeto:
R\$ 12.666,80 (doze mil seiscientos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**

Trizidela do Vale (MA) 05 de Dezembro de 2023.

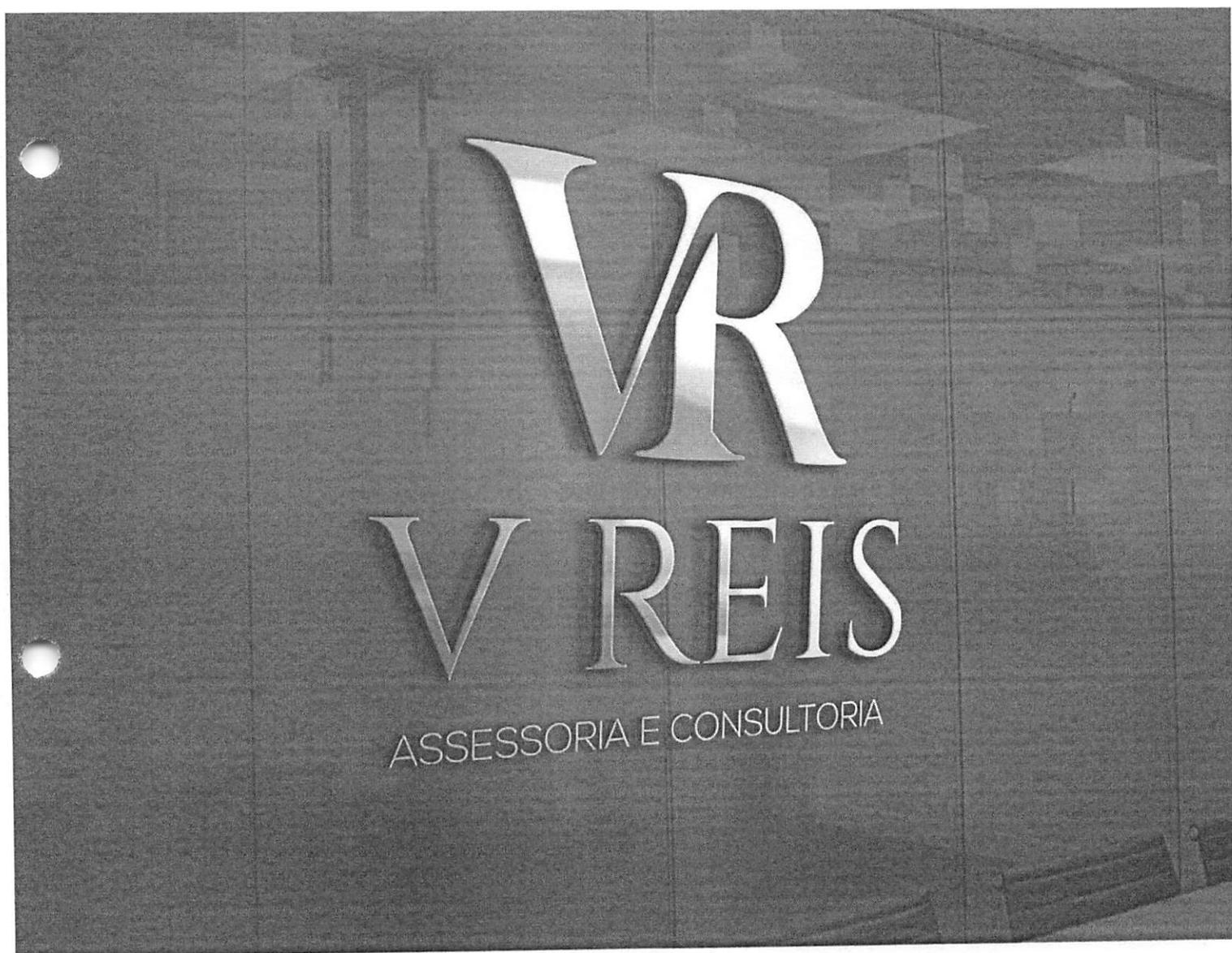
William James Miranda Batista da Costa Junior

Assinatura do Representante Legal ou Procurador
Nome: William James Miranda Batista da Costa Junior
Cargo: Administrador
RG: 2.767.985
CPF: 035.033.003-41



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 171
RUB.

Mediação Pedagógica e Metodologias Ativas no contexto do Audiovisual



TRIZIDELA DO VALE-MA
2023

APRESENTAÇÃO

Este material didático foi elaborado para o curso de formação: Mediação pedagógica e metodologias ativas no do audiovisual da Lei Paulo Gustavo.

O objetivo deste curso é contribuir para a formação dos fazedores de cultura que atuam na cidade de TRIZIDELA DO VALE-MA, socializando informações sobre mediação pedagógica e metodologias ativas e suas possibilidades de aplicação nesta modalidade de educação ligadas ao desenvolvimento do audiovisual.

Destaca-se a sua relevância, pois a mediação pedagógica e as metodologias ativas são ferramentas didáticas imprescindíveis para a oferta de uma educação humanística, profissional, técnica e tecnológica com vistas à formação integral de cidadãos e cidadãs críticos, reflexivos, autônomos, capazes de trabalhar em equipe e resolver problemas. Por isso, tais ferramentas devem estar presentes dentro do contexto da Educação Cultural.

Obviamente, com esse material didático, não se tem a pretensão de abordar todos os aspectos relacionados à mediação pedagógica e à utilização de metodologias ativas, porquanto há uma miríade de informações e sempre existirão novos aspectos a serem abordados, mas sim de dialogar sobre alguns conhecimentos.

Boas-vindas

Olá!

Seja bem-vindo ao módulo do curso de formação sobre mediação pedagógica e metodologias voltados ao audiovisual da Lei Paulo Gustavo. Os objetivos deste módulo do curso são que você:

- conheça o plano de ensino do curso;
- realize uma autoavaliação diagnóstica;
- compreenda as ideias e as opiniões de autores acerca de mediação pedagógica, saberes, competências, habilidades e atitudes;
- reconheça concepções e características do Audiovisual;
- pesquise e reflita a respeito dos conteúdos abordados;
- discuta com seus colegas e professor(a) sobre teoria e prática pedagógica, bem como sobre saberes, competências, habilidades e atitudes para mediar a aprendizagem.

Apresentação do plano de ensino

Este curso de formação, cujo objetivo é compartilhar informações sobre as possibilidades de mediação pedagógica e metodologias ativas no contexto do Audiovisual.

Os conteúdos contemplados nesta apostila também são disponibilizados em formato de videoaulas cujos *links* estão inseridos no final do módulo. Para a construção da aprendizagem, foram previstas atividades interativas, coletivas e individuais por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), *Google Drive* e videoconferência para um acompanhamento virtual e sanar possíveis dúvidas ao término da formação.

PLANO DE ENSINO	
1 IDENTIFICAÇÃO	<p>Curso: Mediação pedagógica e metodologias ativas no contexto da Educação Profissional do Audiovisual</p> <p>Carga horária: Conforme Edital 3/2023 do Município de Trizidela do Vale-MA</p> <p>Prazo de Execução: 31 de Dezembro de 2023.</p> <p>Modalidade: presencial e acompanhamento online</p> <p>Público-alvo: Estudantes de Escolas Públicas e Privada, digital influencer, idosos e membros da sociedade civil</p>
2 OBJETIVO	<p>Contribuir para a formação dos docentes que atuam na Educação Profissional e Tecnológica por meio do audiovisual com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, socializando informações sobre mediação pedagógica e metodologias ativas e suas possibilidades de aplicação no setor cultural.</p>
3 CONTEÚDOS	<p>Conforme discriminação no projeto.</p>
4 METODOLOGIA	<p>Aulas de forma presencial e para sanar dúvidas através de videoconferência e <i>Google Drive</i>. Serão realizadas atividades interativas (fóruns, estudo de caso e instrução por pares) e atividades individuais (autoavaliação, quadro sinóptico e avaliação do curso).</p>
5 AVALIAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Autoavaliação. - <i>Feedback</i> individual e coletivo das atividades realizadas e do percurso formativo construído. - O curso não objetiva atribuir notas ou conceitos aos participantes. - Avaliação do curso. - Para obter a certificação de realização do curso, o cursista precisa ter 75% de frequência, que será contabilizada pela participação nas atividades propostas e pela realização da avaliação do curso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caro(a) cursista,

chegamos ao final do curso e, por isso, gostaria de agradecer a sua participação durante todo esse processo de ensino e aprendizagem sobre possibilidades de mediação pedagógica e metodologias ativas no contexto do Audiovisual.

Espero que os conteúdos abordados no curso tenham sido úteis para a sua vida acadêmica, profissional e pessoal. Ressalta-se que as informações nele abordadas não devem ser entendidas como prescrição ou como verdades absolutas, mas servir para reflexão, análise, discussão e avaliação de suas contribuições para as práticas educativas.

Para finalizar o curso, é imprescindível que você realize a autoavaliação diagnóstica final para compararmos se o seu nível de conhecimento aumentou em relação à autoavaliação inicial. Também é indispensável que você avalie o curso a fim de que ele possa ser aprimorado.

Obrigada e sucesso em sua caminhada!

VARREIS

ASSESSORIA E CONSULTORIA

VR V REIS



A VREIS é uma empresa que visa o desenvolvimento social cultural e educacional do ser humano, atuando junto às esferas Municipal, Estadual e Federal. Desenvolvendo Cursos, Projetos e Assessoria em diversos ramos de atividades.

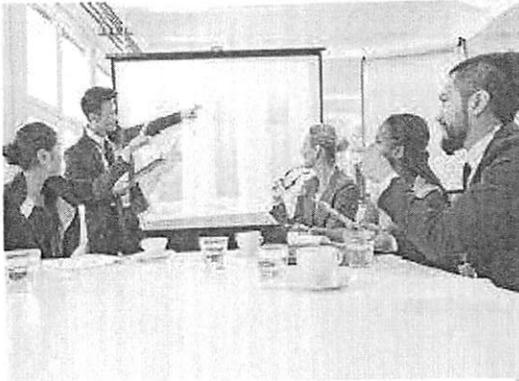


ONDE ATUAMOS

Na Ciência e Tecnologia, Educação, Agronegócios, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Gestão Escolar, Saúde, Ação Social, Ambiental, Cultura, Esporte, Arte, Informática, Concursos, avaliações, Através de Conferencias, Fórum e Seminários e etc. Com foco no fortalecimento do empreendedorismo e aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado;



Desenvolver conteúdos e metodologias como ferramentas de aceleração no desenvolvimento das comunidades onde atua, tanto nas zonas metropolitanas como nas zonas rurais.



NOSSOS SERVIÇOS

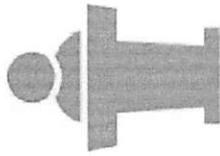
Semana Pedagógica; Todas as modalidades EJA; SINCOV; PAR; elaboração e execução de projetos para captação de recursos federais e conveniados; Projetos Ministeriais; Projetos FNDE; Projetos com Órgãos Internacionais; Projetos com estatais e empresas mistas; Cursos. Seminários, Conferências, Simpósios e fóruns, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo.

VR
V REIS

INSTRUMENTOS DE ATENDIMENTO



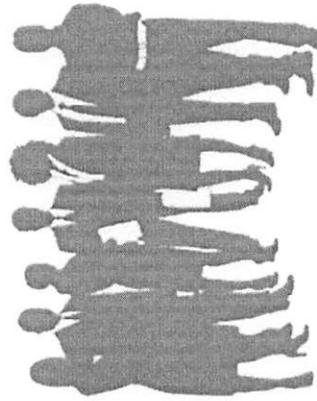
CURSOS



PALESTRAS



OFICINAS



ASSESSORIAS



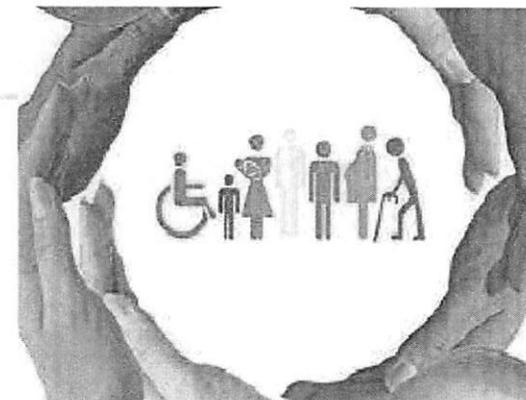
GESTÃO DE PROJETOS



**PRESTAÇÃO
DE
CONTAS**

SECRETARIA QUE ATUAMOS

- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria da Mulher e outras



PORTFOLIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SETOR CULTURAL LEI ALDIR BLANC

Lei Aldir Blanc de Presidente Dutra – MA – 2022.

Portfólio

ARTESANATO SUSTENTÁVEL
(CHAVEIROS, LEMBRANÇAS, SOUVENIR, EMBALAGENS);

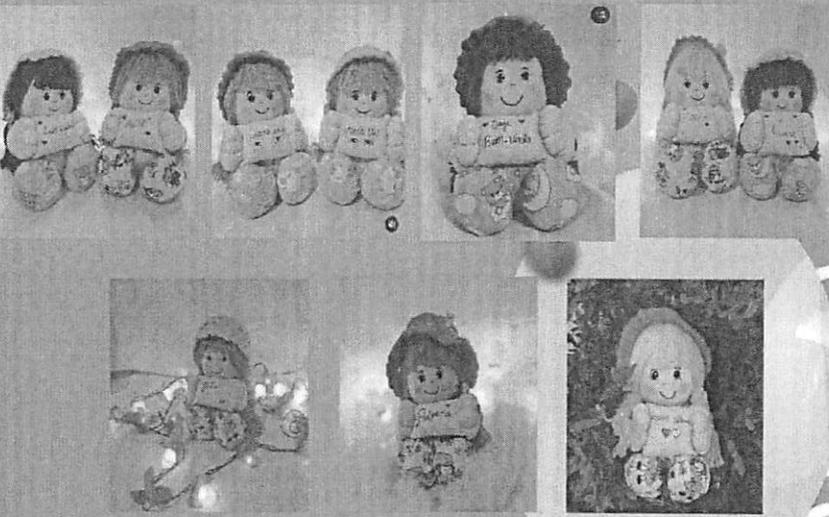


PR
FRONTE
PRESIDENTE
DUTRA
— PREFEITURA —

x x x x

Portfólio

BONECAS DE PANO



PR
FRONTE
PRESIDENTE
DUTRA
— PREFEITURA —

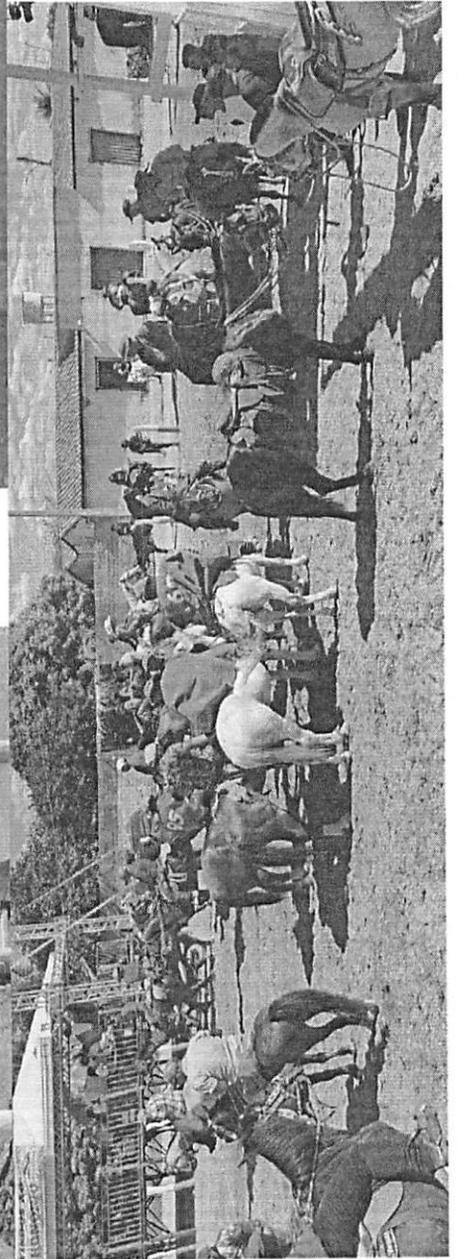
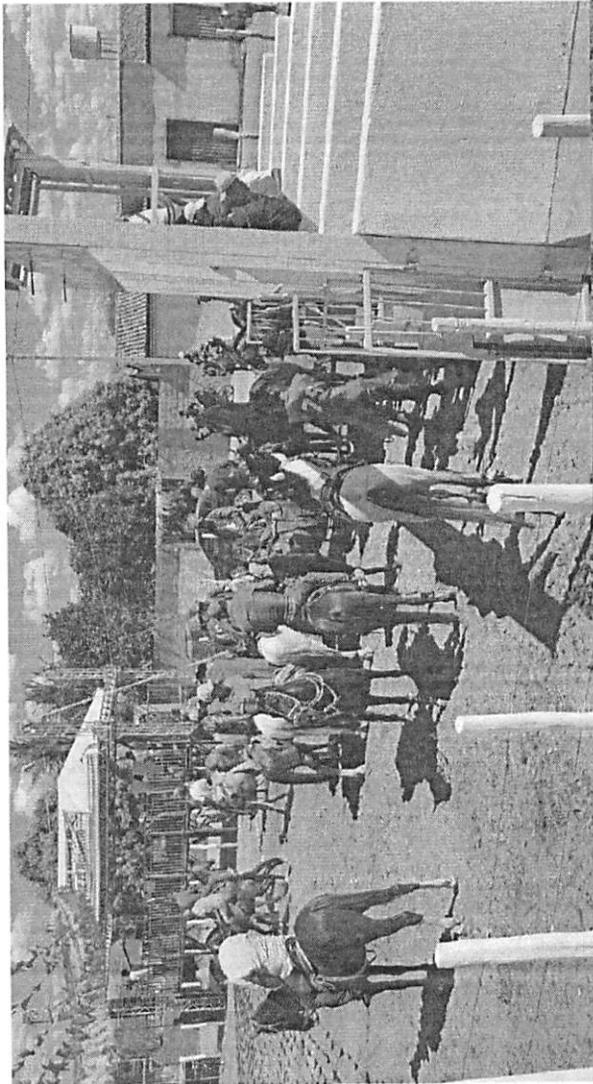
x x x x

Lucy Hemylayne da Costa
Artesã

x x x x

VR V REIS

LEI PAULO GUSTAVO REALIZAÇÃO DE
FEIRA DO VAQUEIRO



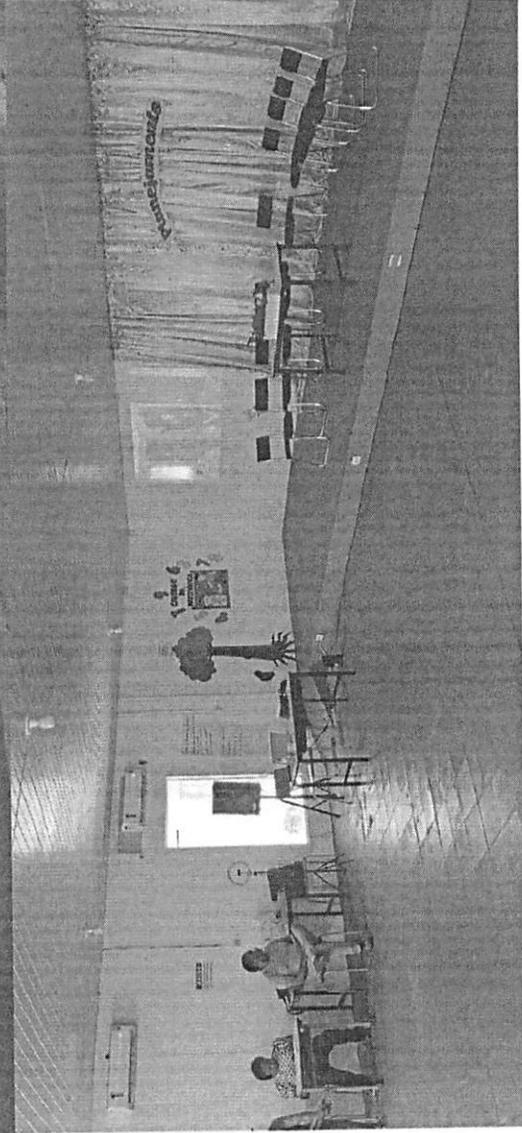
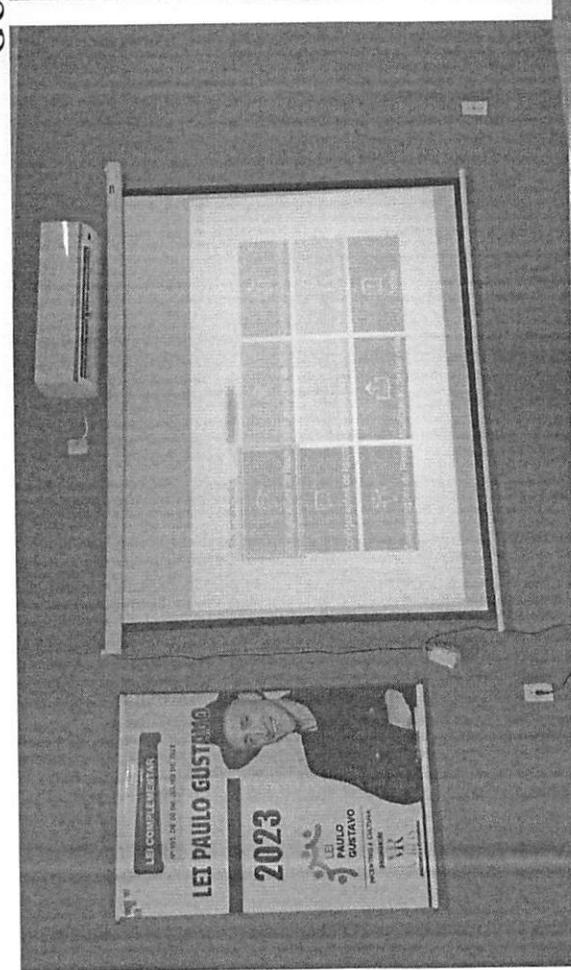
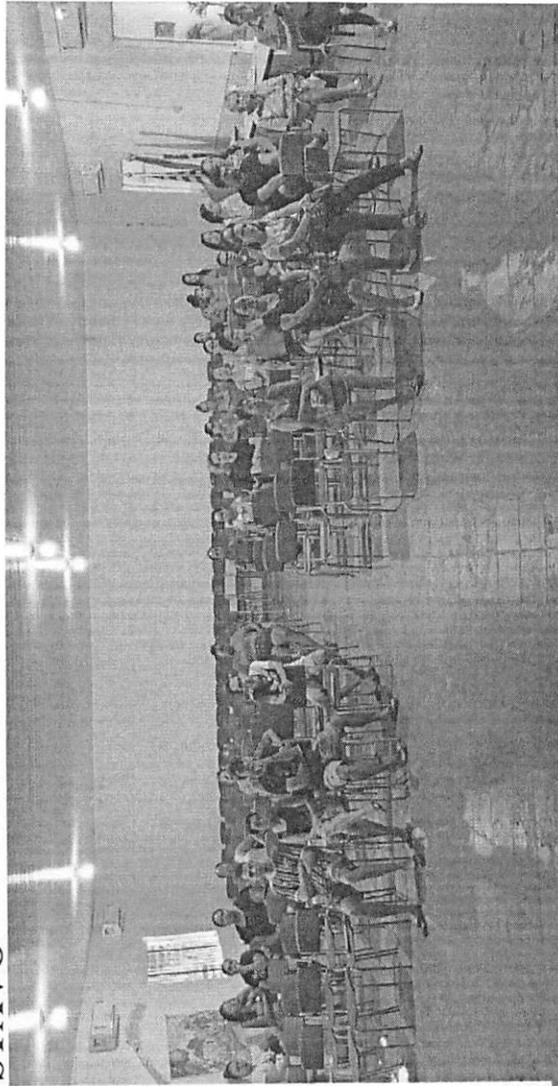
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 182
RUB. _____

F

**FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL DA LEI PAULO
GUSTAVO**

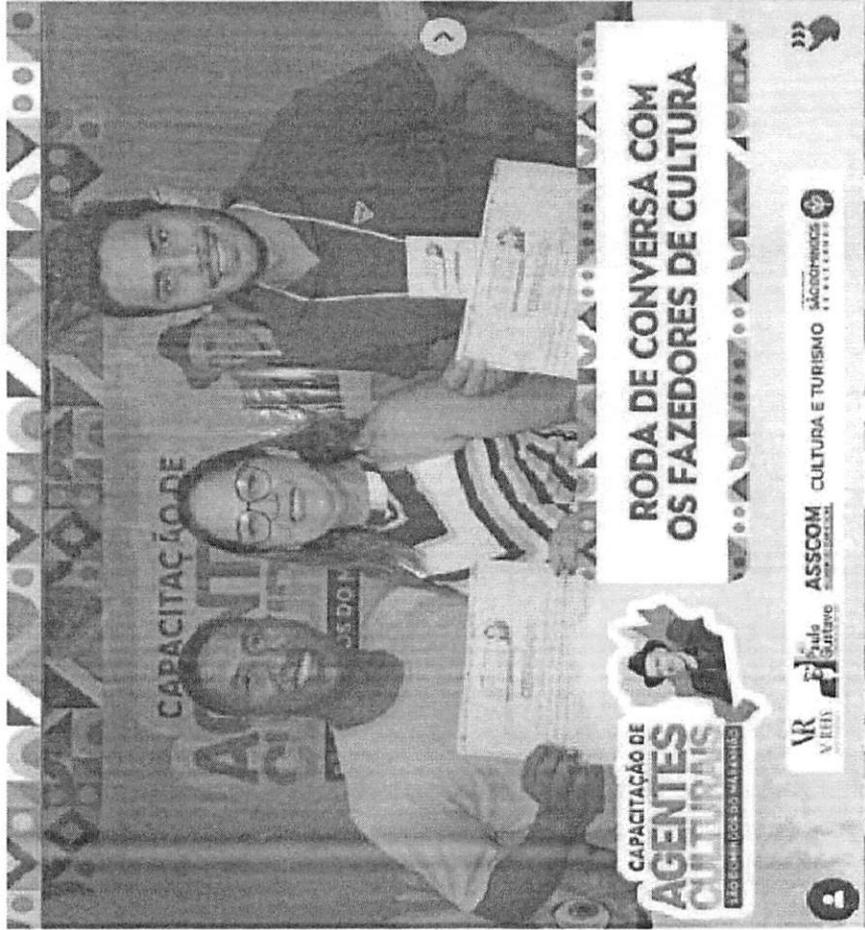


FORMAÇÃO DO AUDIVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO



VR V REIS

RODA DE CONVERSA COM OS FAZEDORES DE CULTURA



https://www.instagram.com/p/CxZa_b6tjY6/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

40.790.929/0001-86

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR brasileiro, Solteiro (a), natural da cidade de Teresina - PI, nascido em 06/07/1988, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2767958 SSP-PI e CPF nº 035.033.003-41, residente e domiciliado na Rua Justino Rufino, nº 2890, Bairro Real Copagre, CEP nº 64007660 em Teresina - Piauí, a empresa **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, com sede na RUA DESEMBARGADOR FREITAS, nº1279 sala B, Bairro Centro, CEP nº 64.000-330, em Teresina-PI, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta comercial sob Nire 22101282107 e devidamente inscrita no CNPJ nº 40.790.929/0001-86 resolve alterar como Empresario Individual a seguir se contrata.

Cláusula Primeira – A empresa que tinha sua sede na Rua Desembargador Freitas nº1279 sala B, Bairro Centro CEP nº 64.000-330 Teresina – PI, passara a partir da aprovação do presente contrato a funcionar na Rua Amarante, 3965, Bairro Real Copagre CEP nº 64.006-180 Teresina-PI

Clausula Segunda – Ficam, ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, contrárias a este Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Teresina-PI, 22 de Maio de 2023.

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresario



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 187
RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 11:38 SOB Nº 20230318193.
PROTOCOLO: 230318193 DE 26/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308073163. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2023.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIA, natural da cidade de Teresina - PI, data de nascimento 06/07/1888, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2767985, expedida por SSP/PI em 18/08/2017 e CPF: nº 035.033.003-41, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na RUA Justino Rufino, nº 2890, Real Copagri, CEP: 64007-660.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**, e usará a expressão V REIS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) CARRO, pertencente a WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF: 035.033.003-41, integralizado pelo valor contábil de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA DESEMBARGADOR FREITAS, nº 1279, SALA B, CENTRO, Teresina - PI, CEP: 64000330.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 09/02/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Teresina - PI, 09 de fevereiro de 2021

WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Empresário



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 190
RUB. _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03503300341	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 09:39 SOB Nº 22101282107.
PROTOCOLO: 210096446 DE 10/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100919640. CNPJ DA SEDE: 40790929000186.
NIRE: 22101282107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2021.
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
piauidigital.pi.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: **WILLIAM JAMES MIRANDA B DA COSTA JUNIOR** 1ª HABILITAÇÃO: **26/09/2006**

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **06/07/1988 BELEM/PA**

4a - DATA EMISSÃO: **07/11/2022** 4b - VALIDADE: **26/10/2032** ACC: **D**

4c - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **2767985 SSP PI**

4d - CPF: **035.033.003-41** 5 - Nº REGISTRO: **03940249283** 6 - CAT. HABIL.: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA**
VANDA SANTOS COSTA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR: *William James Miranda B da Costa Junior*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		28/10/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 - OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **TERESINA, PI**

GARCIA GUEDES RODRIGUES JUNIOR
 DIRETOR GERAL - DETRAN PI
 ASSINATURA DO EMISSOR
 25716058654
 PI321325245

PIAUI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.790.929/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2021
NOME EMPRESARIAL WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) V REIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AMARANTE	NÚMERO 3965	COMPLEMENTO *****
CEP 64.006-180	BAIRRO/DISTRITO REAL COPAGRE	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		TELEFONE (86) 8828-9303
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALGRAF@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 12:20:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Rua João Cabral, 730
Centro Sul - Teresina - PI CEP: 64.001-33

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V

WILLIAM JAMES MIRANDA B. COSTA JR.
INSTALAÇÃO: 777293
CPF: ***.033.00*-**
R. NEY BAUMAN, 4047, CEP: 64009-380 BUENOS
AIRES - TERESINA - PI

Parceiro de Negócio
13928945
Conta Contrato
777293

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/08/2023	18/09/2023	32	20/10/2023



NOTA FISCAL Nº 020295360 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/09/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
22230906840748000189660000202953602001178035
Protocolo de autorização: 3222300012689046 -
18/09/2023 às 12:00:27

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
09/2023	25/09/2023	R\$ 103,19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde : 18/08 - 18/09

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	97	0,968041	0,743100	2,11	19,72	93,90	ICMS	93,90	21,0000	19,72
ITENS FINANCEIROS							PIS	74,18	0,5034	0,38
Cip-Ilum Pub Pref Munic						8,65	COFINS	74,18	2,3260	1,73
Multa						0,46				
Correção Monetária						0,02				
Juros						0,16				

SET/22	<input type="checkbox"/>	250
OUT/22	<input type="checkbox"/>	239
NOV/22	<input type="checkbox"/>	252
DEZ/22	<input type="checkbox"/>	97
JAN/23	<input type="checkbox"/>	1
FEV/23	<input type="checkbox"/>	36
MAR/23	<input type="checkbox"/>	31
ABR/23	<input type="checkbox"/>	0
MAI/23	<input type="checkbox"/>	0
JUN/23	<input type="checkbox"/>	0
JUL/23	<input type="checkbox"/>	0
AGO/23	<input type="checkbox"/>	19
SET/23	<input type="checkbox"/>	97

Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
A2016518	Consumo	ATIVO TOTAL	9.572	9.669	1,00	97 kWh	B9BA.2B7E.17BE.63DF.EB2C.6CC5.D475.A2C9		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3146/22	18/09/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

Área reservada para avisos de vencimento e outras informações importantes para o cliente.

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 066 08 00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Assim é mais fácil: www.equatorialenergia.com.br @equatorialpaui @equatorialpaui	Cuidadoria Equatorial: 0800 721 0164 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. de segunda a sexta, das 8h às 18h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.
---	--

CITIBANK	745-5 74593.10046 26321.017035 00004.320693 5 94840000010319	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você. Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.
LOCAL DE PAGAMENTO	745-5 74593.10046 26321.017035 00004.320693 5 94840000010319	VENCIMENTO 25.09.2023
PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
BENEFICIÁRIO	EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.	NOSSO NÚMERO
DATA DOCUMENTO	18.09.2023	03000043206-9
NÚMERO DE REFERÊNCIA	0202309020295360	(-) VALOR DOCUMENTO
ESPECIE DOCUMENTO	DMI	103,19
ACEITE	N	(-) DESCONTO ABATIMENTO
DATA PROCESSAMENTO	18.09.2023	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
USO DO BANCO	RCO	(+) MULTA
CARTEIRA	100	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
ESPECIE MOEDA	R\$	(-) VALOR COBRADO
QUANTIDADE		
VALOR		

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
WILLIAM JAMES MIRANDA B. COSTA JR. 035.033.003-41



Ficha de Compensação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR**
CNPJ: **40.790.929/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:35 do dia 18/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2024.

Código de controle da certidão: **08CA.94A1.DFB1.6D3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2312054079092900018601

RAZÃO SOCIAL WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR			
ENDEREÇO RUA AMARANTE 3965			BAIRRO OU DISTRITO REAL COPAGRE
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64006180	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 40.790.929/0001-86		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.684.168-2	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/12/2023, às 10:01:33

VÁLIDA ATÉ 03/02/2024

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA
AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE**
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 5219-B643-7233-EAD9-344C-7851-D405-67FD



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 196
RUB. _____
F

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231040790929000186

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.684.168-2
CNPJ/CPF
40.790.929/0001-86
NOME/RAZÃO SOCIAL
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/10/2023, ÀS 17:22:15

VÁLIDA ATÉ 25/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonft-web>

Chave para Autenticação: 4E93-5BC4-B28F-073D-EE30-053C-7405-D8CF

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.790.929/0001-86
Razão Social: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
Endereço: R DESEMBARGADOR FREITAS 1279 SALA B / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2023 a 26/12/2023

Certificação Número: 2023112708390872277464

Informação obtida em 07/12/2023 12:25:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.790.929/0001-86

Certidão n°: 69933819/2023

Expedição: 07/12/2023, às 12:27:56

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.790.929/0001-86, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 082.285/23-07

CPF/CNPJ: 40.790.929/0001-86

Contribuinte: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:09:35 h, do dia 25/09/2023.

Validade: 24/12/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



Estado do Maranhão
Município de São Domingos do Maranhão
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
e-mail: culturasaodomingos@gmail.com



ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins necessários que a empresa V REIS (WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR), CNPJ: 40.790.929/0001-86, Endereço: Rua Desembargador Freitas nº 1279 - Centro - Teresina - PI, realizou os serviços de Cursos Culturais, Palestras e Minicursos, para e qualificação profissional dos Fazedores de Cultura do Município de São Domingos do Maranhão, desde o ano de 2021.



Osmara Rogéria de Menezes Albuquerque Moraes
OSMARA ROGERIA DE MENEZES ALBUQUERQUE MORAIS

SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº153/2021



São Domingos do Maranhão, 10 de março de 2022.

São Domingos do Maranhão-MA
Rua 31 de Janeiro
Bairro: Centro
CEP:65790-000



Podar Judiciário TJMA, Selo:
REC.FR030650JOP1V2U69USVPV48, 10/03/2022
10:28:45, Atx: 13.17.2, Partes: OSMARA ROGERIA DE
MENEZES ALBUQUERQUE MORAIS, Rec.Fin:R:
Autenticada, Total R\$: 5,69 Emol R\$: 5,14 FERC R\$: 0,15
FADEP R\$: 0,24 FEMP R\$: 0,20 Consulte em:
<https://selo.tjma.jus.br>

M. Moraes



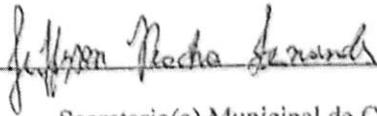
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Faria, s/b, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-33

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 241100/2023
FLS. 201
RUB. _____

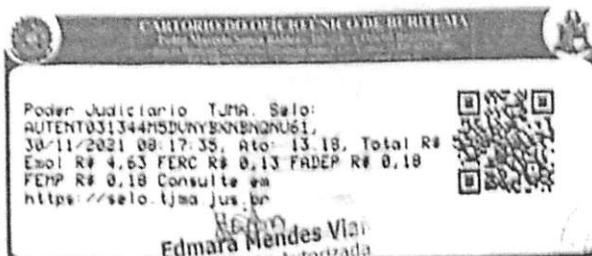
ATESTADO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins necessários que a empresa V. REIS ASSESSORIA (WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR), CNPJ: 40.790.929/0001-86, Endereço: Rua Desembargador Freitas nº 1279 - Centro - Teresina - PI, realizou o serviços de Palestras, Minicursos, Oficinas Produtivas, Feira Cultural, da Lei Aldir Blanc.



Secretario(a) Municipal de Cultura

Buriti (PI), 30 de Novembro de 2021.



Edmara Mendes Viana
Escrivente Autorizada
Ofício Único Extrajudicial
Buriti-MA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PRELIMINAR/FINAL PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RELATIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 TRIZIDELA DO VALE-MA.

Reuniram-se no dia 06 de dezembro de 2023, presencialmente, os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO do edital acima referido conforme o Decreto nº 45/2023 -GP, de 06 de outubro de 2023.

A avaliação final, para além do mérito cultural dos projetos, teve como objetivo norteador o pleno e adequado atendimento dos critérios e metas do chamamento público, principalmente daqueles relacionados às medidas de alcance e democratização, desconcentração de recursos, descentralização e regionalização do investimento cultural, a implementação de ações afirmativas, o atendimento das medidas obrigatórias de acessibilidade e a garantia das cotas étnico raciais – itens com percentual de investimentos obrigatórios definidos pela Lei Complementar Federal no 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo),

No total foram analisados 02 projetos em conformidade com o objeto do edital.

Vale ainda ressaltar o que determina a lei e o edital referente às cotas: ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

Nenhum dos projetos fizeram uso das cotas relativos a pessoas negras ou indígenas.

Assim, a comissão chegou ao seguinte resultado:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL – CATEGORIA III				
Ação de Formação Audiovisual				
NOME	PROJETO	COTAS	TOTAL FINAL	STATUS DE SELEÇÃO
WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR	FORMAÇÃO DO AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO	NÃO	88,00	SELECIONADO

*Considerações da comissão sobre o projeto selecionado:

Conforme o edital de chamamento público Nº 3/2023 referente as ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023, a comissão emiti parecer favorável a prestação de serviços de formação com a empresa pontuada na análise de critério

deste edital, firmando as ações de desenvolvimento com base nas diretrizes da Lei Paulo Gustavo-LPG.

Assinam a presente ata,

I - 04 Representantes da Administração Pública:

Francisco Jonh Medeiros Santos

FRANCISCO JONH MEDEIROS SANTOS - CPF N° 025.149.123-42 / representante da Secretária de Cultura

Elson Belarmino de Sá

ELSON BELARMINO DE SÁ - CPF N°:795.644.373 -34 / representante da Secretária de Educação

Maria Beatriz Lima Luna

MARIA BEATRIZ LIMA LUNA - CPF N° 069.619.923 - 82 / representante da Secretária de Saúde

Yasmim da Silva Sousa

YASMIM DA SILVA SOUSA - CPF N° 034.5402.263 -71 / representante da Secretária Assistência Social

II - 03 Representantes da Sociedade Civil:

Francisco Wanderson da Silva Ferreira

FRANCISCO WANDERSON DA SILVA FERREIRA - CPF: 035.282.733 -56 / representante da Música

Maria Aparecida Batista Milhomem

MARIA APARECIDA MILHOMEN - CPF: 004.951.803 -86 / representante do Artesanato

Maria Lucia da Silva

MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA - CPF: 020.634.913 -05 / representante da Dança

Handwritten notes and signatures in the top left corner.

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Trizideia do Vale. Qualquer reprodução sem a devida autorização é proibida.

Trizideia, 15 de Novembro de 2023.

1 - 04 Registros em nome de Trizideia do Vale.

1 - 04 Registros em nome de Trizideia do Vale.

MARCELO BRAGA DE MENEZES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR 195/2022**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale- MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 –
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

c) Objeto Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023

Credenciado(os) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame licitatório: WILLIAN JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 12.666,80 (Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

TRIZIDELA DO VALE –MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2411001/2023

FLS. 205

RUB F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO**

DO:

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo HOMOLOGAÇÃO, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023, para as providências cabíveis.

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 206
RUB f

TERMO DE PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023”, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 11 de dezembro de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA TERCEIROS

Volume: 10 - Número: 1770 de 12 de Dezembro de 2023
DATA: 12/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 12/12/2023 17:18:02

IP com n°: 192.168.0.104

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 12/12/2023 17:18:02 - IP com n°: 192.168.0.104 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 208
RUB. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 44/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 3/2023 - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR 195/2022**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale- MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – CAPACITAÇÃO E TRIZIDELA DO VALE
QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

PROC. 2411001/2023

FLS. 209

RUB. _____

c) Objeto **Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023**

Credenciado(os) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame licitatório: WILLIAN JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 12.666,80 (Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

TRIZIDELA DO VALE –MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL**

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 44/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2023
REPUBLICAÇÃO**

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde torna público que fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal 15/2019; Decreto municipal 24/2021 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale (MA).

ABERTURA: 27 de dezembro de 2023 às 10:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br . por e-mail cpltportal@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br

Trizidela do Vale (MA), 12 de dezembro de 2023.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 3/2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. Processo Administrativo nº 2411001/2023. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 e a Empresa: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86. **OBJETO:** Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023 . **VALOR TOTAL:** O valor total do contrato é de R\$ **12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO**

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 12/12/2023 17:18:02 - IP com nº: 192.168.0.104
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 210
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2411001/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023

Pelo presente instrumento e com base no edital do Chamamento Público nº 3/2023, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1279, sala B, Bairro Centro, CEP 64.000-330, no município de Teresina-PI, representada pelo Sr. WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, portador(a) do RG nº 2.767.985, CPF nº 035.033.003-41, para comparecer na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento do Termo de Execução Cultural.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 211
RUB. F

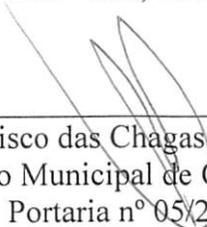
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale - MA, 12 de dezembro de 2023.



Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 05/2021-GP



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO VIII

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 3/2023 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representada Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela Portaria nº 05/2021-GP, de 04/01/2021, e o(a) AGENTE CULTURAL, a empresa: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1279, sala B, Bairro Centro, CEP 64.000-330, no município de Teresina-PI, representada pelo Sr. *WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR*, portador(a) do RG nº 2.767.985, CPF nº 035.033.003-41, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso III do art. 6, do Decreto 11.453/2023, referente a **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural da **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 12.666,80 (doze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no WILLIAM JAMES



MINISTÉRIO DA
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, Agência 2004, Conta Corrente nº 6479-5, OPERAÇÃO 003 CONTA JURIDICA, BANCO: CAIXA ECONOMICA - 104, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - acontar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto

7.2.1 deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;

ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atrasada liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Pedreiras-MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Trizidela do Vale (MA), 12 de Dezembro de 2023.

Pelo órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

Francisco das Chagas Melo da Silva - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

William James Miranda Batista da Costa Junior
Pelo Agente Cultural: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR – EMPRESA V REIS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. Processo Administrativo nº 2411001/2023. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023. PARTES:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 e a Empresa: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86. **OBJETO:** Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023. **VALOR TOTAL:** O valor total do contrato é de R\$ **12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0221 – Fundo Municipal da Cultura. FUNÇÃO: 13 – Cultura. SUBFUNÇÃO: 392– Difusão Cultural. PROGRAMA: 0045 – Atividades Socioculturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.208 – Incentivo à Cultura – Lei Paulo Gustavo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – Premiações cult. Art. Cient. desp. e outras. FONTE: 1715000000 – Trans. Setor Cultural LC195/22 Audiovisual. **BASE LEGAL:** nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela contratante, e Sr. WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, administrador da empresa, pela contratada.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2411001/2023

FLS. 221

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023**”, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,
em 12 de dezembro de 2023.

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
TERCEIROS

Volume: 10 - Número: 1770 de 12 de Dezembro de 2023
DATA: 12/12/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 12/12/2023 17:18:02

IP com n°: 192.168.0.104

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 12/12/2023 17:18:02 - IP com n°: 192.168.0.104 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 223
RUB. _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO : 44/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 3/2023 - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO : 3/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
ART.6º INCISO III – LEI COMPLEMENTAR 195/2022**

A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale- MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG, resolve:

a) Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023 – CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2411001/2023
FLS. 224
RUB. _____

c) Objeto Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023

Credenciado(os) declarado(s) vencedor(es) após realização do certame licitatório: WILLIAN JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Inscrito no CPNJ nº. 40.790.929/0001-86.

Valor Total Adjudicado conforme Edital é de R\$ 12.666,80 (Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) escolha no ato da assinatura do contrato.

autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

TRIZIDELA DO VALE –MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL**

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO : 44/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2023
REPUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através do Fundo Municipal de Saúde torna público que fará licitação na modalidade Pregão, para Registro de Preços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal 15/2019; Decreto municipal 24/2021 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares, de forma parcelada, de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale (MA).

ABERTURA: 27 de dezembro de 2023 às 10:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br . por e-mail cpitvportal@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br

Trizidela do Vale (MA), 12 de dezembro de 2023.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: 3/2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL. Processo Administrativo nº 2411001/2023. **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22 e a Empresa: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 40.790.929/0001-86. **OBJETO:** Chamamento mediante credenciamento para selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas categorias: **ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual**, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023 . **VALOR TOTAL:** O valor total do contrato é de R\$ **12.666,80** (Doze mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO**

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 12/12/2023 17:18:02 - IP com nº: 192.168.0.104
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2396



ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0221 – Fundo Municipal da Cultura. FUNÇÃO: 13 – Cultura. SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural. PROGRAMA: 0045 – Atividades Socioculturais. PROJETO/ATIVIDADE: 2.208 – Incentivo à Cultura – Lei Paulo Gustavo. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 – Premiações cult. Art. Cient. desp. e outras. FONTE: 1715000000 – Trans. Setor Cultural LC195/22 Audiovisual. **BASE LEGAL:** nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco das Chagas Melo da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, pela contratante, e Sr. WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, administrador da empresa, pela contratada.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2302001/2023
FLS. 225
RUB. _____

